LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	ADAUTO DE CAMARGO MARTINS
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	098.267.418-09
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011024-30.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011024-30.2022.5.15.0028, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto – TRT15ª Região, constatou-se que ainda não foi prolatada a r. sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ADAUTO DE CAMARGO MARTINS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ADELVAIR GONCALVES MANAIA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	109.470.778-39
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011492-09.2018.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011492-09.2018.5.15.0133, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto – TRT15ª Região, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ADELVAIR GONCALVES MANAIA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	ADRIANO DA SILVA
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	987.981.979-91
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 76.015,03
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0000531-12.2021.5.12.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que expedida a certidão de crédito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000531-12.2021.5.12.0028.

Diligenciando os autos da reclamatória trabalhista em referência, esta Auxiliar constatou que foram homologados os cálculos periciais apresentados, sendo que a certidão de crédito id e699871, certifica a importância líquida em favor do Reclamante de R$ 54.989,37 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado até 02/03/2023.

Assim, considerando que o crédito titularizado foi atualizado pela Justiça Laboral até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial acolhe o valor líquido da certidão de crédito.

No que tange à contribuição previdenciária, tem-se que esta fora expurgada do crédito a ser habilitado, uma vez que é de titularidade

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

de terceiro e, portanto, não havendo razão para ser habilitado em favor do credor, conforme entendimento jurisprudencial.[1]

De igual forma, eventuais custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios fixados em favor de patrono diverso, também foram devidamente subtraídas dos valores a serem habilitados em favor do credor, haja vista que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, retificando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **ADRIANO DA SILVA**, para o valor de R$ 54.989,37 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), na Classe I titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2018257-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jandira – 1ª Vara; Data do Julgamento: 11/02/2022; Data de Registro: 11/02/2022;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ADRIANO MEDEIROS DE ARAUJO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	273.329.318-42
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparados
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010678-31.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista nº 0010678-31.2022.5.15.0044, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pela Recuperanda, o qual não foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região. Assim, o crédito listado em favor do credor ainda não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ADRIANO MEDEIROS DE ARAUJO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ALAN KLEBER DA SILVA FRANCISCO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	181.523.378-89
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010841-29.2021.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0010841-29.2021.5.15.0017, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pela Recuperanda, o qual ainda não foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região. Assim, o crédito listado em favor do credor ainda não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALAN KLEBER DA SILVA FRANCISCO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	ALAN TESCARO PALHOTA
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	372.936.198-80
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010509-27.2022.5.15.0082.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0010509-27.2022.5.15.0082, esta Administradora Judicial constatou a interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante, o qual ainda não foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região. Assim, o crédito listado em favor do credor ainda não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALAN TESCARO PALHOTA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ALESANDRO BREVE DE SOUSA LAPRESA LEITE ME**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	48.046.077/0001-29
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.040,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.040,00
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise do pedido e da documentação encaminhada, esta Auxiliar constatou ausência de interesse do Requerente, uma vez que o crédito que pretende habilitar, na verdade, já se encontra arrolado na relação de credores.

Insta consignar que o referido crédito é devido pelo valor histórico, não sofrendo atualizações, haja vista que a data de vencimento dos títulos (**06/03/2023**) é posterior ao pedido recuperacional (**02/03/2023**).

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente, mantendo-se a relação de credores da Recuperanda inalterada.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	272.946.128-03
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011068-30.2019.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011068-30.2019.5.15.0133, esta Auxiliar identificou que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados pelo D. Juízo, estando o crédito, portanto, ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Assim, o crédito merece ser excluído da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	178.248.098-62
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011146-26.2020.5.15.0024

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011146-26.2020.5.15.0024, constatou-se que o feito está em fase recursal, razão pela qual o crédito em comento ainda não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Assim, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ALEXIS LAZARO ANGELO DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	847.630.006-91
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010849-68.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0010849-68.2022.5.15.0082, esta Administradora Judicial identificou a interposição de Recurso Ordinário, o qual o qual ainda não foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região. Assim, o crédito listado em favor do credor ainda não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, o crédito merece ser excluído da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALEXIS LAZARO ANGELO DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ALINE DIAS OLIVEIRA DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	307.518.628-78
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011307-28.2018.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011307-28.2018.5.15.0017, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, esta *longa manus* identificou que a Recuperanda firmou acordo em 15/08/2019 com a Reclamante, tendo a avença sido cumprida integralmente.

Assim, o crédito merece ser excluído da relação de credores da Recuperanda.

Poderá a Credora apresentar Habilitação de Crédito, caso não concorde com a conclusão desta Auxiliar, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ALINE DIAS OLIVEIRA DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ANA PAULA COSTA MACCHETTI PIRAGINE**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	221.257.738-99
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários.

Contudo, considerando que não houve a apresentação da documentação comprobatória, não resta comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Poderá a Credora apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>EXCLUI-SE</u>** o crédito detido por **ANA PAULA COSTA MACCHETTI PIRAGINE** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANCIVALDO ROBERTO BORGES JUNIOR**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	766.255.406-68
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010074-91.2020.5.03.0103

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0010074-91.2020.5.03.0103, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, esta Administradora Judicial identificou que o valor devido pela Recuperanda foi integralmente quitado.

Diante disso, o crédito merece ser excluído da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, caso discorde da conclusão desta Subscritora, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ANCIVALDO ROBERTO BORGES JUNIOR** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANDRE DOMINGOS GALDINO DE SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	218.444.118-00
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011067-64.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011067-64.2022.5.15.0028, constatou-se que ainda não foi prolatada a r. sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ANDRE DOMINGOS GALDINO DE SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANDRE JOSE DA ROCHA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	026.465.394-79
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011083-50.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011083-50.2022.5.15.0082, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que ainda não foi prolatada a r. sentença pela Justiça Especializada.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ANDRE JOSE DA ROCHA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANDRE LUIS FERREIRA PARDIM**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	294.810.778-45
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011622-84.2020.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***:

Diligenciando nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011622-84.2020.5.15.0082, constatou-se que o feito está pendente de julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, inexistindo liquidação do crédito trabalhista.

Contudo, existe Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com valor líquido em favor do Credor.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 6.259,21	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/10/2020 a 02/03/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	22/10/2020 a 02/03/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	861 dias	1,210943
Percentual correspondente	861 dias	21,094298 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 7.579,55
Juros(861 dias-28,70000%)	(+)	R$ 2.175,33
Sub Total	(=)	R$ 9.754,88
Valor total	**(=)**	**R$ 9.754,88**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **ANDRE LUIS FERREIRA PARDIM** para o valor de **R$ 9.754,88** (nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e oitenta e oito centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANDRE SCARELI**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	175.749.388-30
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011268-98.2022.5.15.0014

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista nº 0011268-98.2022.5.15.0014, constatou-se que ainda não foi proferida a r. sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ANDRE SCARELI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	066.410.728-19
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários.

Contudo, considerando que não houve a apresentação da documentação comprobatória, não resta comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>EXCLUI-SE</u>** o crédito detido por **ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	373.251.203-87
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000581-04.2021.5.02.0059

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1000581-04.2021.5.02.0059, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pela **TEX COURIER LTDA.**

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**AQUIRES AGUIAR DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	045.791.803-99
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001198-08.2021.5.02.0012

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 1001198-08.2021.5.02.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP constatou-se a interposição de Recurso de Revista por uma das Reclamadas, o qual ainda não foi analisado.

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **AQUIRES AGUIAR DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO ABC BRASIL S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	28.195.667/0001-06
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.742.545,30
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.411.742,46
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário e planilhas de cálculo das operações

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO ABC BRASIL S/A**, que objetiva a ***(i)*** exclusão parcial do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade de 50% (cinquenta por cento) do crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 10399122, em razão da garantia fiduciária; e ***(ii)*** manutenção da proposta de abertura de conta corrente nº 0022359224.

No que concerne ao *quantum*, informa que o valor do crédito, atualizado até a data da recuperação judicial corresponde a R$ 1.411.742,46 (um milhão quatrocentos e onze mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), composto da seguinte forma:

- **Cédula de Crédito Bancário**: R$ 2.719.105,30 x 50% = R$ 1.359.552,65, sendo:
  - Extraconcursal: R$ 1.359.552,65 (excluído da relação de credores)
  - Quirografário: R$ 1.359.552,65
- **Conta Corrente**:
  - Quirografário: R$ 52.189,81

  T O T A L **R$ 1.411.742,46**

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

Em resumo, informa que as duplicatas dadas em cessão fiduciária representam grande fatia de seu faturamento, uma vez que "*(...)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

à medida em que são liquidadas é disponibilizado o respectivo crédito em conta vinculada para movimentação do fluxo de caixa."

Sustenta que a cessão fiduciária de recebíveis inexistentes, futuros e incertos, decorrentes do próprio fluxo de caixa, é mera promessa de cessão, constituída por créditos performados e não performados.

No caso em tela, por tratar-se de créditos não performados, afirma que a cessão fiduciária das duplicatas não foi constituída, razão pela qual a ineficácia merecer ser reconhecida e, por conseguinte, os créditos devem ser mantidos na relação de credores da Recuperanda.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, a Cédula de Crédito Bancário firmada entre as partes está parcialmente garantida por alienação fiduciária.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º.* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis*** *ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais****, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (****grifo nosso****)*

Logo, tratando-se de contrato garantido por alienação fiduciária, tem-se que a parte garantida do crédito é revestida de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge mencionar o entendimento exarado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.933.995, no que diz respeito à manutenção parcial do crédito na relação de credores da Recuperanda:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

"O que deve ser afastado dos efeitos da recuperação judicial não é o montante integral previsto no contrato garantido pela alienação fiduciária, mas, sim, o valor equivalente ao bem cuja propriedade (fiduciária) foi transferida. Eventual saldo devedor excedente deve ser habilitado na classe dos quirografários"

Destarte, o crédito titularizado, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do contrato, deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

a.) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº 10399122

Data do pedido de RJ	02/03/2023	
Juros contratuais	0,56%	a.m.
Correção 100% CDI	0,61%	(período de 10/02 e 02/03)

Vencimento	Parcela Principal	Dias	Correção CDI	Juros Contratados	Total
12/09/2022	-				
10/10/2022	-				
10/11/2022	-				
12/12/2022	-				
10/01/2023	-				
10/02/2023	-				
10/03/2023	149.585,85	20	16.455,79	10.104,19	176.145,83
10/04/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
10/05/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
12/06/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
10/07/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
10/08/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
11/09/2023	149.585,85		-	-	149.585,85
10/10/2023	149.585,85		-	-	149.585,85

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

10/11/2023	149.585,85	-	-	149.585,85
11/12/2023	149.585,85	-	-	149.585,85
10/01/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
14/02/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
11/03/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
10/04/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
10/05/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
10/06/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
10/07/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
12/08/2024	149.585,85	-	-	149.585,85
Total	**2.692.545,30**	**16.455,79**	**10.104,19**	**2.719.105,28**
Garantia por alienação fiduciária de duplicatas mínimo 50%				1.359.552,64
Saldo da operação - crédito quirografário				**1.359.552,64**

b.) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA

CLIENTE: GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
CONTA Nº: 22359224

QUADRO RESUMO	
LIMITE:	R$ 50.000,00
DATA INÍCIO:	09/12/2021
DATA VENCIMENTO:	03/04/2023
TAXA CONTRATADA:	5,90% A.M.

QUADRO ATUALIZAÇÃO		
A. SALDO NO VENCIMENTO:		R$ 0,00
B. SALDO EM:	02/03/2023	-R$ 52.077,55
C. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ:	02/03/2023	-R$ 102,24
D. IOC ATÉ:	02/03/2023	-R$ 10,02
E. JUROS MORATÓRIOS 1% A.M. (A*1% A.M):		R$ 0,00
F. MULTA 2% (A*2%):		R$ 0,00

SALDO DEVEDOR EM:	**02/03/2023 (A+B+C+D+E+F)**	**-R$ 52.189,81**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Resumo do Crédito	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB Nº 10399122	1.359.552,64
FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE	52.189,81
TOTAL	1.411.742,45

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **BANCO ABC BRASIL S/A** para o valor de R$ 1.411.742,45 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente à proposta de abertura de conta corrente nº 0022359224 e aos 50% Cédula de Crédito Bancário nº 10399122, mantendo-o na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	02.992.446/0001-75
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 7.484.504,07
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário, aditamento contratual, notas fiscais, documentos comprobatórios dos gravames etc.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário firmadas entre as partes, em razão das garantias por alienação fiduciária.

Além disso, afirmou a desnecessidade de registro do contrato, uma vez que a propriedade fiduciária se encontra devidamente constituída desde a sua contratação, "(...) *afigurando-se absolutamente válida e eficaz entre as partes, até mesmo porque o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN já gera efeito erga omnes e dá publicidade necessária à garantia."*

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Além disso, sustentou que o contrato, embora garantido por cessão fiduciária, não foi levado à registro perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Como apontado pelo Requerente, todos os contratos estão garantidos por alienação fiduciária devidamente constituídas, conforme trechos abaixo colacionados:

VI - GARANTIAS

[X] Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.

[ ] Outras:

VII. BEM(NS)

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
2933210	IVECO STRALIS 600S44T	1	350.000,00	350.000,00

***Print* extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 2068780**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

XIII - GARANTIAS

Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do(s) bem(ns) descrito(s) no item **"MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS"** do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da **EMITENTE**.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

Endereço/Bairro: CORONEL VICTOR CANDIDO DE SOUZA, 4030
Cidade/UF/CEP: MIRASSOL, SP, 15135100
Matrícula:

***Print* extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 2093056**

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Logo, tratando-se de contrato garantido integralmente por alienação fiduciária, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge consignar que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

> "*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.*"

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO. [1]

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita)

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda, haja vista o caráter extraconcursal do crédito garantido integralmente por alienação fiduciária.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para o fim de **excluir** o crédito detido por **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A** arrolado no Quadro-Geral de Credores da Recuperada.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO PACCAR S.A.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	28.517.628/0001-88
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 15.236.250,61
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de Crédito Bancário e aditivos

72 .1170 – RJ2 | LG | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se da Divergência de Crédito apresentada por **BANCO PACCAR S.A**. que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário n.º 202000275, 246840005, 250130009, 254100007, 258120002, 319860000, 323210007 e 32335000, em razão das garantias por alienação fiduciária.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Além disso, sustentou que o contrato, embora garantido por cessão fiduciária, não foi registrado perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do***

72 .1170 – RJ2 | LG | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, verifica-se que as Cédulas de Crédito Bancário estão garantidas por alienação fiduciária devidamente constituídas.

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

> *durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Logo, tratando-se de contrato garantido por alienação fiduciária, tem-se que a parte garantida do crédito é revestida de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge mencionar o entendimento exarado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.933.995, no que diz respeito à manutenção parcial do crédito na relação de credores da Recuperanda:

> *"O que deve ser afastado dos efeitos da recuperação judicial não é o montante integral previsto no contrato garantido pela alienação fiduciária, mas, sim, o valor equivalente ao bem cuja propriedade (fiduciária) foi transferida. Eventual saldo devedor excedente deve ser habilitado na classe dos quirografários"*

Por outro lado, verifica-se que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

> "*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas."

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO. [1]

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita) ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, verifica-se que as Cédulas de Crédito Bancário n.º 202000275, 246840005, 250130009, 254100007 e 58120002, estão integralmente garantidas por alienação fiduciária devidamente constituídas, razão pela qual deverão ser excluídas da relação de credores.

No que concerne às Cédulas de Crédito Bancário de nº 319860000, nº 323210007 e 323350003, **parcialmente** garantidas por alienação fiduciária, é de rigor a manutenção da quantia não garantida fiduciariamente.

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

a) Cédula de crédito bancário nº 319860000:

Operação nº 319860000
Data Pedido RJ 02/03/2023
Juros 1,27% a.m.
Mora 1% a.m.
Multa 2%

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros	Mora	Multa	Deságio	Total
8	14/02/2023	122.613,73	-16	828,06	658,36	2.482,00	-	126.582,15
9	14/03/2023	122.613,73	12	-	-	-	617,40	121.996,33
10	14/04/2023	122.613,73	43	-	-	-	2.197,99	120.415,74
11	14/05/2023	122.613,73	73	-	-	-	3.708,09	118.905,64
12	14/06/2023	122.613,73	104	-	-	-	5.248,63	117.365,10
13	14/07/2023	122.613,73	134	-	-	-	6.720,48	115.893,25
14	14/08/2023	122.613,73	165	-	-	-	8.221,99	114.391,74
15	14/09/2023	122.613,73	196	-	-	-	9.704,06	112.909,67
16	14/10/2023	122.613,73	226	-	-	-	11.120,03	111.493,70
17	14/11/2023	122.613,73	257	-	-	-	12.564,54	110.049,19
18	14/12/2023	122.613,73	287	-	-	-	13.944,64	108.669,09
19	14/01/2024	122.613,73	318	-	-	-	15.352,56	107.261,17
20	14/02/2024	122.613,73	349	-	-	-	16.742,24	105.871,49
21	14/03/2024	122.613,73	378	-	-	-	18.025,96	104.587,77
22	14/04/2024	122.613,73	409	-	-	-	19.381,00	103.232,73
23	14/05/2024	122.613,73	439	-	-	-	20.675,62	101.938,11
24	14/06/2024	122.613,73	470	-	-	-	21.996,33	100.617,40
25	14/07/2024	122.613,73	500	-	-	-	23.258,15	99.355,58
26	14/08/2024	122.613,73	531	-	-	-	24.545,40	98.068,33
27	14/09/2024	122.613,73	562	-	-	-	25.815,98	96.797,75
28	14/10/2024	122.613,73	592	-	-	-	27.029,89	95.583,84
29	14/11/2024	122.613,73	623	-	-	-	28.268,28	94.345,45
30	14/12/2024	122.613,73	653	-	-	-	29.451,44	93.162,29
31	14/01/2025	122.613,73	684	-	-	-	30.658,46	91.955,27
32	14/02/2025	122.613,73	715	-	-	-	31.849,83	90.763,90
33	14/03/2025	122.613,73	743	-	-	-	32.912,64	89.701,09
34	14/04/2025	122.613,73	774	-	-	-	34.074,81	88.538,92
35	14/05/2025	122.613,73	804	-	-	-	35.185,16	87.428,57
36	14/06/2025	122.613,73	835	-	-	-	36.317,88	86.295,85
37	14/07/2025	122.613,73	865	-	-	-	37.400,10	85.213,63
38	14/08/2025	122.613,73	896	-	-	-	38.504,13	84.109,60
39	14/09/2025	122.613,73	927	-	-	-	39.593,85	83.019,88
40	14/10/2025	122.613,73	957	-	-	-	40.634,98	81.978,75
41	14/11/2025	122.613,73	988	-	-	-	41.697,10	80.916,63
42	14/12/2025	122.613,73	1018	-	-	-	42.711,86	79.901,87
43	14/01/2026	122.613,73	1049	-	-	-	43.747,07	78.866,66
44	14/02/2026	122.613,73	1080	-	-	-	44.768,87	77.844,86
45	14/03/2026	122.613,73	1108	-	-	-	45.680,40	76.933,33
46	14/04/2026	122.613,73	1139	-	-	-	46.677,15	75.936,58
47	14/05/2026	122.613,73	1169	-	-	-	47.629,45	74.984,28
48	14/06/2026	122.613,73	1200	-	-	-	48.600,95	74.012,78
49	14/07/2026	122.613,73	1230	-	-	-	49.529,13	73.084,60
50	14/08/2026	122.613,73	1261	-	-	-	50.476,01	72.137,72

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

37	14/07/2025	122.613,73	865	-	-	-	37.400,10	85.213,63
38	14/08/2025	122.613,73	896	-	-	-	38.504,13	84.109,60
39	14/09/2025	122.613,73	927	-	-	-	39.593,85	83.019,88
40	14/10/2025	122.613,73	957	-	-	-	40.634,98	81.978,75
41	14/11/2025	122.613,73	988	-	-	-	41.697,10	80.916,63
42	14/12/2025	122.613,73	1018	-	-	-	42.711,86	79.901,87
43	14/01/2026	122.613,73	1049	-	-	-	43.747,07	78.866,66
44	14/02/2026	122.613,73	1080	-	-	-	44.768,87	77.844,86
45	14/03/2026	122.613,73	1108	-	-	-	45.680,40	76.933,33
46	14/04/2026	122.613,73	1139	-	-	-	46.677,15	75.936,58
47	14/05/2026	122.613,73	1169	-	-	-	47.629,45	74.984,28
48	14/06/2026	122.613,73	1200	-	-	-	48.600,95	74.012,78
49	14/07/2026	122.613,73	1230	-	-	-	49.529,13	73.084,60
50	14/08/2026	122.613,73	1261	-	-	-	50.476,01	72.137,72
51	14/09/2026	122.613,73	1292	-	-	-	51.410,63	71.203,10
52	14/10/2026	122.613,73	1322	-	-	-	52.303,57	70.310,16
53	14/11/2026	122.613,73	1353	-	-	-	53.214,51	69.399,22
54	14/12/2026	122.613,73	1383	-	-	-	54.084,83	68.528,90
55	14/01/2027	122.613,73	1414	-	-	-	54.972,69	67.641,04
56	14/02/2027	122.613,73	1445	-	-	-	55.849,05	66.764,68
57	14/03/2027	122.613,73	1473	-	-	-	56.630,84	65.982,89
	Total	**6.130.686,50**		**828,06**	**658,36**	**2.482,00**	**1.541.706,70**	**4.592.948,22**
				Garantia Fiduciária Bens			98%	4.501.089,26
				Saldo Concursal (Quirografário)				**91.858,96**

b) Cédula de crédito bancário nº 323210007:

Operação nº 323210007
Data Pedido RJ 02/03/2023
Juros 1,27% a.m.
Mora 1% a.m.
Multa 2%

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros	Mora	Multa	Deságio	Total
5	28/02/2023	34.997,76	-2	29,46	23,35	701,01	-	35.751,58
6	29/03/2023	34.997,76	27	-	-	-	395,26	34.602,50
7	29/04/2023	34.997,76	58	-	-	-	843,57	34.154,19
8	29/05/2023	34.997,76	88	-	-	-	1.271,89	33.725,87
9	29/06/2023	34.997,76	119	-	-	-	1.708,84	33.288,92
10	29/07/2023	34.997,76	149	-	-	-	2.126,31	32.871,45
11	29/08/2023	34.997,76	180	-	-	-	2.552,19	32.445,57
12	29/09/2023	34.997,76	211	-	-	-	2.972,56	32.025,20
13	29/10/2023	34.997,76	241	-	-	-	3.374,18	31.623,58
14	29/11/2023	34.997,76	272	-	-	-	3.783,89	31.213,87
15	29/12/2023	34.997,76	302	-	-	-	4.175,34	30.822,42
16	29/01/2024	34.997,76	333	-	-	-	4.574,67	30.423,09
17	29/02/2024	34.997,76	364	-	-	-	4.968,84	30.028,92
18	29/03/2024	34.997,76	393	-	-	-	5.332,95	29.664,81
19	29/04/2024	34.997,76	424	-	-	-	5.717,28	29.280,48
20	29/05/2024	34.997,76	454	-	-	-	6.084,48	28.913,28
21	29/06/2024	34.997,76	485	-	-	-	6.459,08	28.538,68

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

22	29/07/2024	34.997,76	515	-	-	-	6.816,98	28.180,78
23	29/08/2024	34.997,76	546	-	-	-	7.182,09	27.815,67
24	29/09/2024	34.997,76	577	-	-	-	7.542,47	27.455,29
25	29/10/2024	34.997,76	607	-	-	-	7.886,78	27.110,98
26	29/11/2024	34.997,76	638	-	-	-	8.238,03	26.759,73
27	29/12/2024	34.997,76	668	-	-	-	8.573,62	26.424,14
28	29/01/2025	34.997,76	699	-	-	-	8.915,97	26.081,79
29	28/02/2025	34.997,76	729	-	-	-	9.243,06	25.754,70
30	29/03/2025	34.997,76	758	-	-	-	9.555,34	25.442,42
31	29/04/2025	34.997,76	789	-	-	-	9.884,97	25.112,79
32	29/05/2025	34.997,76	819	-	-	-	10.199,90	24.797,86
33	29/06/2025	34.997,76	850	-	-	-	10.521,19	24.476,57
34	29/07/2025	34.997,76	880	-	-	-	10.828,14	24.169,62
35	29/08/2025	34.997,76	911	-	-	-	11.141,28	23.856,48
36	29/09/2025	34.997,76	942	-	-	-	11.450,37	23.547,39
37	29/10/2025	34.997,76	972	-	-	-	11.745,67	23.252,09
38	29/11/2025	34.997,76	1003	-	-	-	12.046,92	22.950,84
39	29/12/2025	34.997,76	1033	-	-	-	12.334,74	22.663,02
40	29/01/2026	34.997,76	1064	-	-	-	12.628,37	22.369,39
41	28/02/2026	34.997,76	1094	-	-	-	12.908,90	22.088,86
42	29/03/2026	34.997,76	1123	-	-	-	13.176,73	21.821,03
43	29/04/2026	34.997,76	1154	-	-	-	13.459,44	21.538,32
44	29/05/2026	34.997,76	1184	-	-	-	13.729,55	21.268,21
45	29/06/2026	34.997,76	1215	-	-	-	14.005,10	20.992,66
46	29/07/2026	34.997,76	1245	-	-	-	14.268,36	20.729,40
47	29/08/2026	34.997,76	1276	-	-	-	14.536,94	20.460,82
48	29/09/2026	34.997,76	1307	-	-	-	14.802,03	20.195,73
49	29/10/2026	34.997,76	1337	-	-	-	15.055,30	19.942,46
50	29/11/2026	34.997,76	1368	-	-	-	15.313,67	19.684,09
51	29/12/2026	34.997,76	1398	-	-	-	15.560,52	19.437,24
52	29/01/2027	34.997,76	1429	-	-	-	15.812,35	19.185,41
53	28/02/2027	34.997,76	1459	-	-	-	16.052,95	18.944,81
54	29/03/2027	34.997,76	1488	-	-	-	16.282,66	18.715,10
55	29/04/2027	34.997,76	1519	-	-	-	16.525,14	18.472,62
56	29/05/2027	34.997,76	1549	-	-	-	16.756,80	18.240,96
57	29/06/2027	34.997,76	1580	-	-	-	16.993,13	18.004,63
	Total	**1.854.881,28**		**29,46**	**23,35**	**701,01**	**498.316,79**	**1.357.318,31**
				Garantia Fiduciária Bens			98%	1.330.171,94
				Saldo Concursal (Quirografário)				**27.146,37**

c) Cédula de crédito bancário nº323350003:

Operação nº 323210003
Data Pedido RJ 02/03/2023
Juros 1,27% a.m.
Mora 1% a.m.
Multa 2%

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros	Mora	Multa	Deságio	Total

72 .1170 – RJ2 | LG | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

5	28/02/2023	34.997,76	-2	29,46	23,35	701,01	-	35.751,58
6	29/03/2023	34.997,76	27	-	-	-	395,26	34.602,50
7	29/04/2023	34.997,76	58	-	-	-	843,57	34.154,19
8	29/05/2023	34.997,76	88	-	-	-	1.271,89	33.725,87
9	29/06/2023	34.997,76	119	-	-	-	1.708,84	33.288,92
10	29/07/2023	34.997,76	149	-	-	-	2.126,31	32.871,45
11	29/08/2023	34.997,76	180	-	-	-	2.552,19	32.445,57
12	29/09/2023	34.997,76	211	-	-	-	2.972,56	32.025,20
13	29/10/2023	34.997,76	241	-	-	-	3.374,18	31.623,58
14	29/11/2023	34.997,76	272	-	-	-	3.783,89	31.213,87
15	29/12/2023	34.997,76	302	-	-	-	4.175,34	30.822,42
16	29/01/2024	34.997,76	333	-	-	-	4.574,67	30.423,09
17	29/02/2024	34.997,76	364	-	-	-	4.968,84	30.028,92
18	29/03/2024	34.997,76	393	-	-	-	5.332,95	29.664,81
19	29/04/2024	34.997,76	424	-	-	-	5.717,28	29.280,48
20	29/05/2024	34.997,76	454	-	-	-	6.084,48	28.913,28
21	29/06/2024	34.997,76	485	-	-	-	6.459,08	28.538,68
22	29/07/2024	34.997,76	515	-	-	-	6.816,98	28.180,78
23	29/08/2024	34.997,76	546	-	-	-	7.182,09	27.815,67
24	29/09/2024	34.997,76	577	-	-	-	7.542,47	27.455,29
25	29/10/2024	34.997,76	607	-	-	-	7.886,78	27.110,98
26	29/11/2024	34.997,76	638	-	-	-	8.238,03	26.759,73
27	29/12/2024	34.997,76	668	-	-	-	8.573,62	26.424,14
28	29/01/2025	34.997,76	699	-	-	-	8.915,97	26.081,79
29	28/02/2025	34.997,76	729	-	-	-	9.243,06	25.754,70
30	29/03/2025	34.997,76	758	-	-	-	9.555,34	25.442,42
31	29/04/2025	34.997,76	789	-	-	-	9.884,97	25.112,79
32	29/05/2025	34.997,76	819	-	-	-	10.199,90	24.797,86
33	29/06/2025	34.997,76	850	-	-	-	10.521,19	24.476,57
34	29/07/2025	34.997,76	880	-	-	-	10.828,14	24.169,62
35	29/08/2025	34.997,76	911	-	-	-	11.141,28	23.856,48
36	29/09/2025	34.997,76	942	-	-	-	11.450,37	23.547,39
37	29/10/2025	34.997,76	972	-	-	-	11.745,67	23.252,09
38	29/11/2025	34.997,76	1003	-	-	-	12.046,92	22.950,84
39	29/12/2025	34.997,76	1033	-	-	-	12.334,74	22.663,02
40	29/01/2026	34.997,76	1064	-	-	-	12.628,37	22.369,39
41	28/02/2026	34.997,76	1094	-	-	-	12.908,90	22.088,86
42	29/03/2026	34.997,76	1123	-	-	-	13.176,73	21.821,03
43	29/04/2026	34.997,76	1154	-	-	-	13.459,44	21.538,32
44	29/05/2026	34.997,76	1184	-	-	-	13.729,55	21.268,21
45	29/06/2026	34.997,76	1215	-	-	-	14.005,10	20.992,66
46	29/07/2026	34.997,76	1245	-	-	-	14.268,36	20.729,40
47	29/08/2026	34.997,76	1276	-	-	-	14.536,94	20.460,82
48	29/09/2026	34.997,76	1307	-	-	-	14.802,03	20.195,73
49	29/10/2026	34.997,76	1337	-	-	-	15.055,30	19.942,46
50	29/11/2026	34.997,76	1368	-	-	-	15.313,67	19.684,09
51	29/12/2026	34.997,76	1398	-	-	-	15.560,52	19.437,24
52	29/01/2027	34.997,76	1429	-	-	-	15.812,35	19.185,41
53	28/02/2027	34.997,76	1459	-	-	-	16.052,95	18.944,81
54	29/03/2027	34.997,76	1488	-	-	-	16.282,66	18.715,10
55	29/04/2027	34.997,76	1519	-	-	-	16.525,14	18.472,62
56	29/05/2027	34.997,76	1549	-	-	-	16.756,80	18.240,96
57	29/06/2027	34.997,76	1580	-	-	-	16.993,13	18.004,63
	Total	**1.854.881,28**		**29,46**	**23,35**	**701,01**	**498.316,79**	**1.357.318,31**
				Garantia Fiduciária Bens			98%	1.330.171,94
				Saldo Concursal (Quirografário)				**27.146,37**

72 .1170 – RJ2 | LG | CF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

RESUMO do CRÉDITO	
Operação nº 319860000	91.858,96
Operação nº 323210007	27.146,37
Operação nº 323210003	27.146,37
TOTAL	**146.151,70**

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO PACCAR S/A,** alterando-se o crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores, para o valor de **R$ 146.151,70 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos),** mantendo-o na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO RENDIMENTO S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	68.900.810/0001-38
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 9.892.787,11
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário, notações cartoriais, documentos dos bens móveis e imóveis e instrumento de cessão de direitos.

72 .1170 – RJ2 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO RENDIMENTO S/A**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores no valor de R$ 4.342.707,22, sustentando a extraconcursalidade do crédito uma vez que oriundo de Cédulas de Crédito Bancário firmadas entre as partes, garantias fiduciariamente.

Segundo o Requerente o crédito é composto da seguinte forma:

a. CCB **20002382** emitida em 12/08/2020, no valor de R$ 5.000.000,00 com vencimento em 31/08/2023, com garantia constituída por Cessão fiduciária de CDB 320770EX no valor de R$ 2.150.000,00 -(prenotações 9.061.823 do 3º Cartório de São Paulo e 35691 do Cartório de Mirassol); cessão fiduciária de Direitos Creditórios do contrato de prestação de serviços de transporte com a empresa MULTILASER Industrial S/A. (prenotação 35691 do Cartório de Mirassol); e Alienação Bens Móveis (caminhões) RENAVAM 01201384700, 01201381956, 01201544472, 01201304447 e 01201305397;

b. CCB **20020201** emitida em 27/10/2020, no valor de R$ 5.000.000,00 com vencimento em 31/10/2023, com garantia constituída por cessão fiduciária de aplicações financeiras CDBs CDB320AICYK CDB320AIR8P CDB320DA4H7 CDB320F1DH8 CDB320G5U40 CDB320GMU07 CDB320H4XDY CDB4200R7RH CDB4202LSEA CDB420376O1 CDB4203JKF4 CDB4203JKFF CDB4204S6CC CDB42050BMQ CDB42058CB3; e por Cessão fiduciária de Direitos Creditórios de contratos de prestação de serviço de transporte com as empresas: ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA; NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA; DOW BRASIL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

IND. E COM. DE PRDUTOS QUIMICOS; DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL; ROHM AND HASS QUIMICA LTDA; PERFORMANCE MATERIALS DO BRASIL COM. DE PLASTICOS E POLIMEROS LTDA; DOW ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA. (prenotações 36131 e 36132 Cartório Mirassol e 2.214.856 e 2.218.223 do Cartório São Paulo);

c. CB **20002598** emitida em 07/07/2022, no valor de R$ 2.500.000,00 com vencimento em 08/07/2024, garantida por cessão fiduciária de CDB - CDB3222EV8F e cessão fiduciária de Direitos Creditórios Contrato de prestação de serviços 4600006468, de 02/06/19 e futuros aditamentos firmado com Eldorado Brasil Celulose S/A e instrumento particular de prestação de serviços de 04/10/15 e 1º aditivo de 23/09/20 e futuros aditamentos firmado com Multilaser Industria S/A. (prenotação 1.930.019 do 6º Cartório de São Paulo e registro nº 22J00000023730 na B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão nos termos das leis 12.810 de 15/05/2013 e 13.476 de 28/08/2017, regulamentadas pela Circular 3743 de 08/01/2015 do Bacen;

d. CCB **20020232** de 22/12/2022 no valor de R$4.000.000,00, com vencimento em 23/12/2024, com garantia por Cessão fiduciária de CDBs: CDB320770EX, CDB4219OH95, CDB222FZHN4, CDB222HU7BE, CDB222I8II1, CDB222KLD15, CDB222NBWLI, CDB222OOJMT, CDB222P5YN8, CDB222PKN0B, CDB222RHXQM, CDB3220EZG0, CDB322156Z5 e CDB3222EV8F; e por Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de transporte firmados com ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA, DOW QUIMICA LTDA, NARDINI AGRO INDUSTRIAL LTDA prenotação 1.551.400 do Cartório de São Paulo e 37.270 do Cartório de Mirassol).

No que diz respeito ao *quantum*, o Requerente aponta que o valor devido pela Recuperanda, atualizado até a data da recuperação judicial, corresponde a R$ 4.331.838,87 (quatro milhões trezentos e trinta e um

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), todavia, de qualquer modo, seria extraconcursal.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

Em resumo, informa que as duplicatas dadas em cessão fiduciária representam grande fatia de seu faturamento, uma vez que "(...) *à medida em que são liquidadas é disponibilizado o respectivo crédito em conta vinculada para movimentação do fluxo de caixa."*

Sustenta que a cessão fiduciária de recebíveis inexistentes, futuros e incertos, decorrentes do próprio fluxo de caixa, é mera promessa de cessão, constituída por créditos performados e não performados.

No caso em tela, por tratar-se de créditos não performados, afirma que a cessão fiduciária das duplicatas não foi constituída, razão pela qual a ineficácia merece ser reconhecida e, por conseguinte, os créditos devem ser mantidos na relação de credores da Recuperanda.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Inicialmente, insta consignar que há dois créditos arrolados na Relação de Credores em favor do **BANCO RENDIMENTO S/A, CNPJ nº 68.900.810/0001-38**: R$ 4.324.707,22 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos) e R$ 5.568.079,89 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), que somados totalizam o montante de R$ 9.892.787,11 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

Em que pese terem sido arrolados dois créditos em favor do Requerente, considerando que a impugnação se deu tão somente em face do crédito de R$ 4.324.707,22 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos), esta Auxiliar informa que procedeu exclusivamente à análise do referido crédito.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, todos os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de bens e direitos, devidamente constituídas e registradas em cartório.

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

*§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Logo, tratando-se de contratos garantidos fiduciariamente, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para o fim de **excluir** o crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda detido por **BANCO RENDIMENTO S/A**. no valor de R$ 4.324.707,22 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos), **mantendo-se** o crédito no valor de R$ 5.568.079,89 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setenta e nove

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO SOFISA S.A.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	60.889.128/0001-80
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.381.018,36
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 525.633,78
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário, extratos diversos, demonstrativos das operações bancárias, comprovante dos registros perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO SOFISA S.A.**, que objetiva a redução do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade parcial dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário firmadas entre as partes, em razão da previsão de garantia por cessão fiduciária.

De acordo com o Requerente, apenas os débitos oriundos da conta corrente nº 3089195 e da Cédula de Crédito Bancário nº 4840749, nos valores de 309.845,68 (trezentos e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e R$ 215.788,10 (duzentos e quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), respectivamente, são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

Em resumo, informa que as duplicatas dadas em cessão fiduciária representam grande fatia de seu faturamento, uma vez que "(...) *à medida em que são liquidadas é disponibilizado o respectivo crédito em conta vinculada para movimentação do fluxo de caixa."*

Sustenta que a cessão fiduciária de recebíveis inexistentes, futuros e incertos, decorrentes do próprio fluxo de caixa, é mera promessa de cessão, constituída por créditos performados e não performados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em tela, por tratar-se de créditos não performados, afirma que a cessão fiduciária das duplicatas não foi constituída, razão pela qual a ineficácia merecer ser reconhecida e, por conseguinte, os créditos devem ser mantidos na relação de credores da Recuperanda.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

A presente Divergência de Crédito consubstancia em dois tipos de contratos: ***(i)*** aqueles garantidos por cessão fiduciária e ***(ii)*** aqueles que não possuem nenhuma garantia.

Diante disso, esta Auxiliar passa a análise dos contratos de forma segregada, conforme segue.

a. Contratos sem garantia

Conforme contratos apresentados pela Requerente, verifica-se que a Cédula de Crédito Bancário nº 4840749 e a Abertura de Conta Corrente nº 3089195 não possuem qualquer garantia, sendo que a própria Requerente concorda com a manutenção dos referidos contratos na Relação de Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

No que tange aos valores indicados pela Requerente, observa-se que a Recuperanda não os impugnou.

Assim, não havendo controvérsia em relação ao valor e à sujeição dos contratos nº 4840749 e nº 3089195 aos efeitos da recuperação judicial, esta Administradora Judicial entende pela manutenção do montante de R$ 525.633,78 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) na Relação de Credores.

b. <u>Contratos com garantia</u>

A Requerente informa ter celebrado os seguintes contratos com a Recuperanda, todos garantidos com cessão fiduciária de CDB´s e/ou duplicatas:

- Cédula de Crédito Bancário PAF08730-8, celebrada em 21.10.2020, no valor de R$ 3.000.000,00;
- Cédula de Crédito Bancário PMT18312-1, celebrada em 27.04.2022, no valor de R$ 1.000.000,00;
- Cédula de Crédito Bancário PMT 19252-9, celebrada em 03.06.2022, no valor de R$ 750.000,00;
- Cédula de Crédito Bancário n.º 5736759, celebrada em 20.06.2022, no valor de R$ 1.000.000,00;
- Cédula de Crédito Bancário PMT24555-1, celebrada em 08.12.2022, no valor de R$ 1.000.000,00.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Os referidos contratos não estabelecem o percentual fixo das garantias, uma vez que há previsão de **percentuais mínimos de garantia**, variando este mínimo entre 21% e 100% do contrato.

Ocorre que, a documentação encaminhada não se mostra suficiente para a análise minuciosa das garantias, notadamente para que esta Auxiliar verifique de forma segregada por contrato, quais estavam garantidos somente pelo mínimo ou se há contratos que estão garantidos acima no mínimo e/ou integralmente garantido.

Assim, não sendo possível constatar o percentual garantido em cada contrato, não é possível concluir se os contratos são extraconcursais, concursais ou parcialmente concursais. Consequentemente, havendo algum valor concursal, não se mostra possível liquidar o crédito apenas com a documentação encaminhada.

Assim sendo, diante da impossibilidade de apuração da **existência** do saldo devedor sujeito à recuperação judicial, assim como o montante que eventualmente estaria sujeito à Recuperação Judicial (**liquidez**), ou seja, o valor residual não garantido, a Administradora Judicial opina, por ora, pela exclusão dos contratos que possuem previsão de garantia da relação de credores da Recuperanda.

Poderá a Recuperanda apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), seara adequada para discussão aprofundada quanto ao tema, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE** o pedido encartado pelo **BANCO SOFISA S.A.**, reduzindo o crédito total no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda para o montante de R$ 525.633,78 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), referente aos contratos nº 4840749 e nº 3089195, na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO VOLKSWAGEM S.A.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	59.109.165/0001-49
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 14.358.326,08
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário, notas fiscais, documentos comprobatórios dos gravames

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO VOLKSWAGEM S.A.**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário firmadas entre as partes, em razão das garantias por alienação fiduciária.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Além disso, sustentou que os contratos, embora garantidos por cessão fiduciária, não foram registrados perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a caracterização da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas".

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, todos os contratos estão garantidos por alienação fiduciária, devidamente constituída, conforme trecho abaixo colacionado:

7 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.
7.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.
7.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

***Print* extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 40831069**

Vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

> *§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Logo, tratando-se de contrato garantido integralmente por alienação fiduciária, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge consignar que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

> "*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas."

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO. [1]

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita) ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda, haja vista o caráter extraconcursal do crédito garantido integralmente por alienação fiduciária.

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para o fim de **excluir** o crédito detido por **BANCO VOLKSWAGEM S.A.** arrolado no Quadro-Geral de Credores da Recuperada.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BANCO VOLVO S.A.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	58.017.179/0001-70
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 7.244.352,44
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 4.861.474,29
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário, notas fiscais, documentos comprobatórios dos gravames etc.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO VOLVO S.A.**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário n.º 804320, 816437, 815683, 861180, em razão das garantias por alienação fiduciária.

Adicionalmente, o Requerente impugnou o valor indicado pela Recuperanda e, na hipótese de manutenção na relação de credores, informou que o crédito devido monta a quantia de R$ 4.861.474,29 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), composto da seguinte maneira:

(i) R$ 120.191,53 (cento e vinte mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) referente à CCB nº 804320;

(ii) R$ 607.111,73 (seiscentos e sete mil, cento e onze reais e setenta e três centavos) referente à CCB nº 816437;

(iii) R$ 807.419,09 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos) referente à CCB nº 815683; e

(iv) R$ 3.326.751,94 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) referente à CCB nº 861180.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Além disso, sustentou que o contrato, embora garantido por cessão fiduciária, não foi registrado perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, todos os contratos estão garantidos por alienação fiduciária, constando, inclusive, cláusula acerca da não sujeição da dívida aos efeitos de eventual recuperação judicial, conforme trecho abaixo colacionado:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

9.1.1.8. A Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo de que o Credor é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente nesta Cédula e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda desta Cédula não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial da Emitente, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao Credor ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com a Emitente em caso de inadimplemento.

***Print* extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 804320**

Vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Logo, tratando-se de contrato garantido integralmente por alienação fiduciária, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge consignar que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

> "*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.*"

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO. [1]

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita)

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda, haja vista a não sujeição do crédito garantido integralmente por alienação fiduciária.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, para o fim de **excluir** o crédito detido por **BANCO VOLVO S.A.** do Quadro-Geral de Credores da Recuperada

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**BRUNO LEONARDO DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	044.509.364-18
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011815-48.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011815-48.2022.5.15.0044, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que não foi proferida Sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **BRUNO LEONARDO DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CALDERARI & CALDERARI LTDA. - ME**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	07.196.343/0001-12
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda, não tendo sido demonstrada a origem do crédito.

O art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, exige que os créditos listados na relação de credores contenham "***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação***", assim como seja demonstrada sua origem.

Assim, ausente os documentos que lastreiam o crédito, este merece ser excluído da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>EXCLUI-SE</u>** o crédito detido por **CALDERARI & CALDERARI LTDA. - ME** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CARLOS DUARTE DIAS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	222.899.408-10
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010194-30.2022.5.15.0007

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010194-30.2022.5.15.0007, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana/SP, esta Auxiliar constatou que ainda não foi prolatada a r. sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CARLOS DUARTE DIAS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CARLOS EDUARDO HERNANDES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	307.306.138-01
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0012014-94.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0012014-94.2022.5.15.0133, constatou-se que ainda não foi proferida sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CARLOS EDUARDO HERNANDES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CARLOS KAZUO ISHIBASHI**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	095.465.018-24
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011036-44.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011036-44.2022.5.15.0028, constatou-se que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados pela Justiça Especializada, razão pela qual o crédito não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CARLOS KAZUO ISHIBASHI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**CENTER-ROLL RIO PRETO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	34.682.537/0001-09
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 147,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 725,00
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou as Notas Fiscais Eletrônicas nº 25.066, 25415, 25486 e 25500, decorrente da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Data de atualização dos valores: março/2023
Indexador utilizado: INPC
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	25066	01/03/2023	69,00	69,00	0,00	0,00	0,00	69,00
2	25415	24/03/2023	78,00	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00
3	25486	28/03/2023	338,00	338,00	0,00	0,00	0,00	338,00
4	25500	28/03/2023	240,00	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
							Subtotal	R$ 725,00
							TOTAL GERAL	R$ 725,00

72 .1170 – RJ2 | MB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **CENTER ROLL RIO PRETO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA**, para o valor de **R$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais), **reclassificando-o** para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CHARLES FABRICIO LEANDRO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	967.074.611-68
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010577-74.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010577-74.2022.5.15.0082, esta Auxiliar constatou a interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante, o qual não foi julgado até a presente data, estando o crédito detido pelo credor ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CHARLES FABRICIO LEANDRO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**CHARLES NORTON RAMALHO SILVA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	037.838.509-75
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários.

Contudo, considerando que não houve a apresentação da documentação comprobatória, não resta comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CHARLES NORTON RAMALHO SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**CÍCERO FRANCISCO PINTO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	312.534.582-00
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação Indenizatória nº 0807341-49.2020.8.12.0029

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**".*

Diligenciando aos autos da Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0807341-49.2020.8.12.0029, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Naviraí/MS, esta Auxiliar constatou que ainda não foi prolatada a r. sentença.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação Indenizatória encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CÍCERO FRANCISCO PINTO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CINTHIA PRISCILLA CORREA DE OLIVEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	308.708.088-85
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001306-65.2022.5.02.0056

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 1001306-65.2022.5.02.0056, constatou-se que não foi proferida sentença pela Justiça Especializada até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá a Credora apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CINTHIA PRISCILLA CORREA DE OLIVEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLAUDIA MARIA TEIXEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	133.512.838-73
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010766-52.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010766-52.2022.5.15.0082, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pela Recuperanda, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá a Credora apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLAUDIA MARIA TEIXEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLAUDINEI DOS SANTOS PEREIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	147.854.728-63
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010765-67.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010765-67.2022.5.15.0082, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLAUDINEI DOS SANTOS PEREIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS FILHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	341.665.948-18
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011068-49.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011068-49.2022.5.15.0028, movida pelo credor, constatou-se que não foi proferida sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS FILHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLAYSON ESTEFANO DELAMURA RODRIGUES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	323.037.118-60
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011037-29.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011037-29.2022.5.15.0028, movida pelo credor, constatou-se que não foi proferida sentença pela Justiça Especializada, não tendo sido liquidado o crédito até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLAYSON ESTEFANO DELAMURA RODRIGUES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLODOALDO DA COSTA ALVES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	102.863.208-86
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010126-50.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010126-50.2022.5.15.0017, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pelo credor, o qual pende de julgamento.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLODOALDO DA COSTA ALVES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CLOVIS JULIAO DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	182.344.438-52
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010035-02.2018.5.15.0016

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010035-02.2018.5.15.0016, constatou-se que crédito detido pelo credor não foi liquidado pela Justiça Especializada.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **CLOVIS JULIAO DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**COSME LOPES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	907.687.876-53
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000324-92.2020.5.02.0065

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Credor:

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 1000324-92.2020.5.02.0065, esta Auxiliar constatou que até a presente data não foi proferida sentença homologatória dos cálculos apresentados pela Justiça Especializada, não tendo sido liquidado o crédito.

Contudo, existe Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com valor líquido em favor do Credor.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.808,19
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/06/2019 a 02/03/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/06/2019 a 02/03/2023
Dados calculados	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Fator de correção do período	1343 dias	1,254300
Percentual correspondente	1343 dias	25,430027 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 3.522,31
Juros(1343 dias-44,76667%)	(+)	R$ 1.576,82
Sub Total	(=)	R$ 5.099,13
Valor total	**(=)**	**R$ 5.099,13**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **COSME LOPES** para o valor de **R$ 5.099,13** (cinco mil, noventa e nove reais e treze centavos)**,** mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DANIEL DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	126.063.998-38
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011139-22.2022.5.15.0070

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011139-22.2022.5.15.0070, constatou-se que até a presente data não foi proferida sentença pela Justiça Especializada, carecendo o crédito ser liquidado.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DANIEL DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DANIEL SILVA SANTOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	025.144.305-18
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010329-42.2022.5.15.0007

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010329-42.2022.5.15.0007, constatou-se que os autos aguardam julgamento de Recurso Ordinário, razão pela qual o crédito carece de liquidação.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DANIEL SILVA SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**DANNY KLAUS PEREIRA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	92.255.108-29
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Cobrança nº 1001336-83.2021.8.26.0358

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Diligenciando aos autos da Ação de Cobrança nº 1001336-83.2021.8.26.0358, que tramita perante a 2ª Vara de Mirassol/SP, esta Auxiliar constatou a interposição de Recurso de Apelação, o qual ainda não foi analisado pela 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Cobrança encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DANNY KLAUS PEREIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**DARCI MORESCO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	453.611.859-49
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação Indenizatória nº 0002149-64.2018.8.16.0115

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Conforme r. sentença prolatada nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes em Acidente de Trânsito c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0002149-64.2018.8.16.0115, a ação foi julgada EXTINTA com a homologação da desistência da ação em relação à Recuperanda.

Assim, considerando a não comprovação da existência, exigibilidade e liquidez do crédito, mister a exclusão do(a) credor(a) da Relação de Credores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DARCI MORESCO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DAVI INACIO DA SILVA CARVALHO SALVADOR**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	362.933.058-41
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010802-38.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010802-38.2022.5.15.0133, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante, o qual pende de julgamento pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DAVI INACIO DA SILVA CARVALHO SALVADOR** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DENER SILVEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	165.569.218-02
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011496-80.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011496-80.2022.5.15.0044, constatou-se que não foi proferida sentença pela Justiça Especializada, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **DENER SILVEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	DEOCLECIO BARBOSA
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	992.366.998-04
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 53.126,86
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001358-54.2019.5.02.0351

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou a reclamação trabalhista nº 1001358-54.2019.5.02.0351.

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista supracitada, esta Auxiliar constatou que fora prolatada r. sentença nos naqueles autos, pela Justiça Especializada, no entanto houve interposição de Recurso Ordinário e apresentação de Contrarrazões ao Recurso, estando os autos conclusos para julgamento.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da reclamação trabalhista encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder com a retificação pleiteada.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente, excluindo-se o crédito do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DIEGO ROMERO SILVESTRE ALVES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	039.888.701-29
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0024028-53.2022.5.24.0071

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Credor:

Perlustrando os autos da Reclamatória Trabalhista nº 0024028-53.2022.5.24.0071, constatou-se que os cálculos apresentados pelas partes não foram homologados pela Justiça Especializada até a presente data.

Contudo, é possível identificar que foi acostado aos autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com valor líquido em favor do Credor.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.829,76
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	03/04/2020 a 02/03/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	03/04/2020 a 02/03/2023
Dados calculados	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Fator de correção do período	1063 dias	1,223492
Percentual correspondente	1063 dias	22,349232 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 4.685,68
Juros(1063 dias-35,43333%)	(+)	R$ 1.660,29
Sub Total	(=)	R$ 6.345,97
Valor total	**(=)**	**R$ 6.345,97**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **DIEGO ROMERO SILVESTRE ALVES** para o valor de **R$ 6.345,97**, mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**EDEMILSON FERNANDO DE BARROS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	224.474.658-58
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011477-98.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II, da Lei nº 11.101/2005, que ***"o valor do crédito,* [deverá ser] *atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011477-98.2022.5.15.0133, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, esta Subscritora identificou que as partes firmaram acordo no importe de R4 45.000,00 (quarenta e cinco mil) em 09 (nove) parcelas, tendo este sido devidamente homologado por aquele MM. Juízo.

O acordo firmado entre as partes tinha como previsão de pagamento da primeira parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a data de 10/03/2023, após a data do pedido de soerguimento.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

O Reclamante informou nos autos, id. 11a461b, que a Recuperanda não cumpriu com o acordo firmado entre as partes.

Portanto, considerando que a primeira parcela da avença estava prevista para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** o crédito perfaz o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **EDEMILSON FERNANDO DE BARROS** para o valor de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**EDER MARLON RODRIGUES MANTUAN**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	330.527.338-40
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011928-26.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011928-26.2022.5.15.0133, constatou-se que até a presente data não foi proferida Sentença pela Justiça Especializada, de forma que o crédito listado é ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **EDER MARLON RODRIGUES MANTUAN** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**EDUARDO DOS SANTOS LEOCADIO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	046.832.148-90
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011478-59.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011478-59.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **EDUARDO DOS SANTOS LEOCADIO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código h7DvwyPH.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ELIAS DE SOUZA E CIA LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	48.658.462/0001-27
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 25.530,02
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 26.380,02
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados à Recuperanda, bem como o relatório de contas a receber por cliente.

Importante consignar que no relatório de contas a receber apresentado consta todas as notas fiscais eletrônicas apresentadas pelo credor quando do envio da divergência de crédito.

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Salienta-se, por oportuno, que não incidirá correção monetária e juros moratórios sobre as notas fiscais cujo vencimento é posterior à data do pedido de recuperação judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

De igual forma, a nota fiscal emitida após o pedido recuperatório (nota fiscal nº 9849), não deverá ser incluída no cálculo, posto que não atende os requisitos do artigo 49 da LRF.

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Data de atualização dos valores: março/2023
Indexador utilizado: INPC
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	9226	05/03/2023	1.210,68	1.210,68	0,00	0,00	0,00	1.210,68
2	9250	10/02/2023	1.210,66	1.219,98	0,00	12,20	0,00	1.232,18
3	9250	12/03/2023	1.210,68	1.210,68	0,00	0,00	0,00	1.210,68
4	9322	19/02/2023	1.344,00	1.354,35	0,00	13,54	0,00	1.367,89
5	9322	21/03/2023	1.344,00	1.344,00	0,00	0,00	0,00	1.344,00
6	9474	12/02/2023	1.412,00	1.422,87	0,00	14,23	0,00	1.437,10
7	9474	14/03/2023	1.412,00	1.412,00	0,00	0,00	0,00	1.412,00
8	9557	24/02/2023	808,00	814,22	0,00	8,14	0,00	822,36
9	9557	26/03/2023	808,00	808,00	0,00	0,00	0,00	808,00
10	9585	02/03/2023	1.280,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
11	9625	04/03/2023	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00
12	9633	05/03/2023	850,00	850,00	0,00	0,00	0,00	850,00
13	9633	04/04/2023	850,00	850,00	0,00	0,00	0,00	850,00
14	9680	11/03/2023	1.133,33	1.133,33	0,00	0,00	0,00	1.133,33
15	9680	10/04/2023	1.133,33	1.133,33	0,00	0,00	0,00	1.133,33
16	9680	10/05/2023	1.133,34	1.133,34	0,00	0,00	0,00	1.133,34
17	9722	18/03/2023	1.133,33	1.133,33	0,00	0,00	0,00	1.133,33
18	9722	17/04/2023	1.133,33	1.133,33	0,00	0,00	0,00	1.133,33
19	9722	17/05/2023	1.133,34	1.133,34	0,00	0,00	0,00	1.133,34
20	9738	24/03/2023	1.413,33	1.413,33	0,00	0,00	0,00	1.413,33
21	9738	23/04/2023	1.413,33	1.413,33	0,00	0,00	0,00	1.413,33
22	9738	23/05/2023	1.413,34	1.413,34	0,00	0,00	0,00	1.413,34
						Subtotal		**R$ 25.614,89**
						TOTAL GERAL		**R$ 25.614,89**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **ELIAS DE SOUZA E CIA LTDA**, para o valor de **R$ 25.614,89** (vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), **reclassificando-o** para a Classe IV - titulares de créditos

72 .1170 – RJ2 | MB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ELISEU MARTINS DOS SANTOS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	314.688.528-09
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011162-65.2022.5.15.0070

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011162-65.2022.5.15.0070, constatou-se que não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada até a presente data, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ELISEU MARTINS DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ELMO FARIAS SCHNEIDER**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	571.607.080-91
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários.

Contudo, considerando que não houve a apresentação da documentação comprobatória, não resta comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ELMO FARIAS SCHNEIDER** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ELZA CRISTINA AUGUSTO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	186.281.888-60
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010656-21.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010656-21.2022.5.15.0028, constatou-se que até a presente data não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá a Credora apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ELZA CRISTINA AUGUSTO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ESKELSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	48.551.626/0001-12
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 116.080,30
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 119.104,30
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Documentos comprobatórios:	Nota Fiscal Eletrônica nº 129.403

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou a Nota Fiscal Eletrônica nº 129.403, decorrente da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

Salienta-se que a Credora pugna pela inclusão da NFe supracitada ao valor já arrolado na relação de credores atinente ao artigo 52, §1º da LRF, posto que quando de sua elaboração, a Recuperanda deixou de relacionar a referida nota.

Considerando que a nota fiscal eletrônica foi emitida em momento anterior (28/02/2023) a data do pedido recuperatório (02/03/2023), possuindo vencimento posterior (30/03/2023 e 29/05/2023), não há que se falar em correção monetária ou incidência de juros de mora sobre o título executivo, devendo o valor de face (R$ 3.024,00) ser incluído ao montante já arrolado na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **ESKELSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para o valor de R$ 119.104,30 (cento e dezenove mil, cento e quatro reais e trinta centavos), mantendo-se na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**EWERTON RODRIGO SOARES SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	456.544.758-43
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001508-51.2021.5.02.0032

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1001508-51.2021.5.02.0032, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. sentença proferida pelo MM Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **EWERTON RODRIGO SOARES SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**EZAQUIEL MIGUEL DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	293.551.028-36
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001503-88.2021.5.02.0077

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1001503-88.2021.5.02.0077, constatou-se a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em face do v. acórdão proferido nos autos, o qual não foi julgado até a presente data, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **EZAQUIEL MIGUEL DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FABIANO LOPES DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	172.553.478-94
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011026-97.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011026-97.2022.5.15.0028, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário pela Recuperanda, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FABIANO LOPES DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FABIO CAMBUI**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	157.281.628-78
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001703-05.2017.5.02.0023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1001703-05.2017.5.02.0023, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, esta Subscritora identificou que os pedidos do Reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. Por conseguinte, o crédito merece exclusão da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FABIO CAMBUI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FABIO OLIVEIRA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	185.219.188-01
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001528-83.2021.5.02.0083

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1001528-83.2021.5.02.0083 que tramitou perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, esta Subscritora identificou que os pedidos do Reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. Por conseguinte, o crédito merece exclusão da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FABIO OLIVEIRA DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**FACCHINI S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	03.509.978/0001-71
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 155.629,37
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 168.669,33
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados à Recuperanda, bem como o relatório de contas a receber por cliente.

Importante consignar que no relatório de contas a receber apresentado consta todas as notas fiscais eletrônicas apresentadas pelo credor quando do envio da divergência de crédito.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda não se opôs ao pedido.

Isso posto, esta Auxiliar utilizou como base, para retificação do valor, a relação de notas apresentada pela Credora, auferindo-se o valor devido de R$ 168.669,33 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **FACCHINI S.A.**, para o valor de R$ 168.669,33 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FELIPE COELHO DE OLIVEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	395.279.428-70
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000317-89.2021.5.02.0025

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1000317-89.2021.5.02.0025 que tramitou perante a 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, esta Subscritora identificou que os pedidos do Reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. Por conseguinte, o crédito merece exclusão da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FELIPE COELHO DE OLIVEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FERNANDO HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	355.348.608-20
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010552-61.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010552-61.2022.5.15.0082, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data. Tratando-se de crédito ilíquido, este merece ser excluído da relação de credores.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FERNANDO HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	436.301.858-51
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001109-15.2021.5.02.0002

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1001109-15.2021.5.02.0002, constatou-se que até a presente data não foi preferida sentença pela Justiça Especializada, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	24.506.071/0001-29
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 596.900,46
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Documentos comprobatórios:	Atos Constitutivos; Procuração; Regulamento do FIDC Artemus; Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação para o Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; Termo Aditivo nº 22092600045; Termo de Cessão nº 2212010068; Duplicatas;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

	Notificação Extrajudicial da Recuperanda; Demonstrativo do débito.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, requerendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, que o crédito não se sujeita aos efeitos do processo de Recuperação Judicial por não ser de titularidade da Recuperanda, em razão do Contrato de Cessão de Créditos firmado entre as partes.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente sustentando, em resumo, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com o Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

Por fim, destaca que o crédito foi recebido em uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC.

Pois bem.

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: "*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*"

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

No caso em exame, o contrato e todos os termos de cessão foram firmados antes do pedido de soerguimento. Os termos de cessão nº 22092600045 e 2212010068 demonstram que o Requerente adquiriu os seguintes direitos creditórios que a Recuperanda detinha:

[1] *"Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Número do título	Sacado	Valor	Vencimento
207294	ARCELORMITTAL BRASIL SA	9.413,36	08/02/2023
207299	ARCELORMITTAL BRASIL SA	4.577,76	08/02/2023
207301	ARCELORMITTAL BRASIL SA	9.326,38	08/02/2023
207303	ARCELORMITTAL BRASIL SA	7.000,76	08/02/2023
207304	BRACELL SP CELULOSE LTDA	4.993,20	06/02/2023
207320	BRASKEM SA	7.298,12	02/02/2023
207321	BRASKEM SA	4.304,60	02/02/2023
207438	GIGA IND E COM DE PROD	200.315,04	23/02/2023
	Total	**247.229,22**	

Termo de cessão nº 2209260045.

Número do título	Sacado	Valor	Vencimento
209755	SLC AGRICOLA S.A	8.838,71	20/04/2023
209758	SLC AGRICOLA S.A	86.286,63	20/04/2023
209795	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	264.443,22	25/04/2023
209752	SLC AGRICOLA S.A	35.423,40	20/04/2023
209703	INDUSTRIAS XHARA LTDA	5.935,36	26/01/2023
2013488	FIAGRIL LTDA	1.593,46	17/03/2023
	Total	**402.520,78**	

Termo de cessão nº 2212010068.

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela devedora à esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial. A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos dos sacados e repassando-os aos respectivos FIDC. A título exemplificativo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Boletos e convênios, com código de

03/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:20:14
337103371 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GRANELEIRO TRANSPORTES RO
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 10.513-9
==========
BCO BRADESCO S.A.

23793077014040000320454001300802590050000200000
BENEFICIARIO:
GRUPO VIA CAPITAL
NOME FANTASIA:
GRUPO VIA CAPITAL
CNPJ: 24.506.071/0001-29
BENEFICIARIO FINAL:
GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS
CNPJ: 47.888.128/0001-05
PAGADOR:
FIAGRIL LTDA
CNPJ: 02.734.023/0013-99

NR. DOCUMENTO 60.329
DATA DE VENCIMENTO 03/06/2022
DATA DO PAGAMENTO 03/06/2022
VALOR DO DOCUMENTO 2.000,00
VALOR COBRADO 2.000,00
==========
NR.AUTENTICACAO 7.EBA.ABC.CB9.D74.C6F
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

***Pagamento realizado em 03/06/2022**

Boletos e convênios, com código de

03/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:20:30
337103371 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GRANELEIRO TRANSPORTES RO
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 10.513-9
==========
BCO BRADESCO S.A.

23793077014040000320455001300809590050000578854
BENEFICIARIO:
GRUPO VIA CAPITAL
NOME FANTASIA:
GRUPO VIA CAPITAL
CNPJ: 24.506.071/0001-29
BENEFICIARIO FINAL:
GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS
CNPJ: 47.888.128/0001-05
PAGADOR:
ARCELORMITTAL BRASIL SA
CNPJ: 17.469.701/0260-52

NR. DOCUMENTO 60.330
DATA DE VENCIMENTO 03/06/2022
DATA DO PAGAMENTO 03/06/2022
VALOR DO DOCUMENTO 5.788,54
VALOR COBRADO 5.788,54
==========
NR.AUTENTICACAO 6.37C.E99.8CE.D1F.F50
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9359223 ROSIANI MARIA

***Pagamento realizado em 03/06/2022**

Independentemente disso, no entendimento desta Auxiliar, o fato de inexistir notificação dos sacados, por si só, não é capaz de invalidar o contrato de cessão de créditos firmado.

Destarte, os títulos cedidos devem se sujeitar ao feito recuperacional. Isso porque a cláusula 6.1.5 atribui responsabilidade solidária à

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Cedente (**GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**.) pela sua liquidação:

> cumprimento das obrigações (vendas de produtos ou prestação de serviços) ou de operações financeiras que deram origem aos créditos.
>
> **6.1.5.** – A CEDENTE responde, solidariamente, pela boa liquidação dos créditos cedidos, ficando desde já autorizado o CESSIONÁRIO, a compensar os valores não recebidos dos créditos que a CEDENTE tenha direito ou solicitar o pagamento destes valores.

Além disso, conforme confessado pela Recuperanda, parte dos títulos cedidos já foram quitados pelos sacados/clientes da devedora, tendo esta assumido integralmente a incumbência pela liquidação do crédito:

> *"**7.1. - No caso de serem opostas quaisquer oposições ou exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos direitos ou títulos de crédito cedidos, a CEDENTE assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:** (...)*
> ***d) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados, fica a obrigada a devolvê-los ao CESSIONÁRIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do código penal).*** *(...)."*

Por fim, a obrigação também é confirmada pela cláusula 9.1 do contrato, que prevê que "*O CESSIONÁRIO terá direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos DEVEDORES dos créditos cedidos, ou seja,* ***a CEDENTE responde pelo cumprimento da prestação constante dos direitos creditórios cedidos"***. Vejamos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE E DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS DESTE CONTRATO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR/SACADO

9.1. - O CESSIONÁRIO terá direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos DEVEDORES dos créditos cedidos, ou seja, a CEDENTE responde pelo cumprimento da prestação constante dos direitos creditórios cedidos.

Já a cláusula 10.3 do contrato, dispõe que o cessionário poderá exigir a entrega de nota promissória pelo cedente como forma de "*garantir o pagamento de qualquer débito relacionado a este contrato*":

10.3. – Para garantir o pagamento de qualquer débito relacionado a este contrato, o CESSIONÁRIO poderá exigir, no ato de assinatura deste instrumento ou a qualquer tempo, que a CEDENTE lhe entregue nota promissória de sua emissão até o valor do limite contratual acima, com vencimento à vista e prazo de apresentação de até 1.000 (um mil) dias, independentemente de outras garantias que venham a ser exigidas, cuja responsabilidade pela verificação será da CONSULTORA.

Na mesma linha, as cláusulas 8, 8.1 e 8.2.1 do contrato dispõem acerca da "*obrigação* [da cedente] *de recomprar os créditos ou de indenizar o cessionário*" em caso de "*constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s)*", sendo que "*a recusa na recompra do (s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS*".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CEDENTE PELOS VÍCIOS (OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS CRÉDITOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO). **8.1.** - A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprar o(s) referido(s) direito(s) creditório(s) do CESSIONÁRIO mediante a assinatura de TERMO DE RECOMPRA ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 2,00% (dois por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, de atualização monetária com base na taxa praticada no TERMO DE CESSÃO, das perdas e danos, e de honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) do valor total devido, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392, 394 ao 396 e 406 do Código Civil.
8.2.1. - A recusa na recompra do (s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

Diante disso, como já decidido em outras oportunidades pela Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos, os créditos não solvidos pelos sacados se sujeitarão ao regime concursal:

> *"SENTENÇA –(...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito quirografário –*** *Precedentes – Recurso nesta parte provido*[2]". (grifou-se)
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito –*

[2]*TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Ausência de notificação e invalidade dos atos - Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada - ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária*** *–* ***Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[3]" (grifou-se)

O E. Tribunal de Justiça vem entendendo que a cláusula de recompra ou a previsão de garantias, ainda que implícita, seja pela emissão de títulos, seja pela assunção de responsabilidade do cedente pelo pagamento dos títulos inadimplidos, desnatura o risco próprio do negócio oriundo dos contratos de fomento mercantil ou *factoring*[4] [5].

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "*títulos de crédito e contratos empresariais*", assim conclui:

---

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

[4] *TJSP; Agravo de Instrumento 2185056-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023.*

[5] *TJSP; Apelação Cível 1075886-57.2015.8.26.0100; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

"*O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...). Ao pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam*"[6].

Desta forma, esta Auxiliar entende que os créditos estão submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

A Requerente destacou que o valor listado na relação de credores é inferior ao realmente devido, o qual perfaz a monta de **R$ 649.750,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), conforme termos de cessão nº 22092600045 e 2212010068.

A Recuperanda, por sua vez, não se opôs ao pedido.

Assim, o crédito merece ser retificado para o importe de **R$ 649.750,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais),

[6] *Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

mantendo-se na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o crédito detido por **ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** para o importe de **R$ 649.750,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), mantendo-se na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	18.152.158/0001-42
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.183.574,83
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 171.216,95
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário/Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Atos Constitutivos; Procuração; Contrato de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 465; Duplicatas; Termos de cessão nº 37.376, 38.262, 38.353; Comprovantes de pagamento.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** requerendo a retificação do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, que o saldo devedor das operações até a data do pedido de soerguimento (**02/03/2023**) perfaz a monta de **R$ 171.216,95** (cento e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), uma vez que, em sua ótica, os créditos somente se constituíram nas datas dos respectivos vencimentos.

Por isso, pugna pela declaração de extraconcursalidade do crédito de **R$ 788.938,90** (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, sustentando, em síntese, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou, pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com o Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

A respeito da minoração do crédito para o total de **R$ 960.155,85** (novecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a devedora concorda com o requerimento, destacando que parte do crédito listado em favor do Requerente era de titularidade da **GLOBAL SECURITIZADORA S.A**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Por fim, destaca que o crédito foi recebido de uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC.

Pois bem.

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros, mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: "*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*"

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei adjetiva disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

[1] *"Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em exame os sacados/clientes da Recuperanda não foram notificados da cessão do crédito, sendo que parte deles somente foram cientificados após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela devedora à esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial (ou "*operação comissária*" ou "*factoring sem notificação*"). A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos que garantem os contratos e repassando-os aos respectivos FIDC.

Independentemente disso, o fato de inexistir notificação dos sacados, por si só, no entendimento deste Auxiliar, não é capaz de invalidar o contrato de cessão de créditos firmado.

Conforme se observa da cláusula terceira, o objeto do contrato consistia na cessão e transferência, a título oneroso, dos títulos oriundos da atividade empresarial exercida pela Recuperanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. - O presente contrato, com fundamento no art. 286 do Código Civil, tem por objeto a cessão e transferência pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, a título oneroso, de seus créditos oriundos de sua atividade industrial, mercantil ou de prestação de serviços, que será efetivada através de endosso pleno, quando a cessão tiver por objeto títulos de crédito, ou pela cessão civil, que obedecerá ao previsto nos artigos 286 a 298 do Código Civil, quando os créditos ainda não estiverem faturados (negócios a performar) ou decorram de direitos contratuais, responsabilizando-se a CEDENTE pela existência dos créditos e pelos vícios redibitórios, bem como pela garantia da solvabilidade dos créditos cedidos, nos termos do art. 914 do Código Civil, nas transferências feitas por endosso, e do art. 296 do Código Civil, quando a transferência for feita por cessão civil, sendo a aquisição, em todos os casos, realizada como pro solvendo, exceto.quando estipulada no TERMO DE CESSÃO outra forma de aquisição.

3.1.1. - Em hipótese alguma admitir-se-á qualquer cessão de direitos creditórios realizada fora da égide ou que contrarie as cláusulas e termos deste contrato.

3.2. - A aceitação dos Direitos Creditórios oferecidos pela CEDENTE é ato discricionário do CESSIONÁRIO e que para realização dependerá das PARTES chegarem a um consenso quanto às condições a serem firmadas no Termo de Cessão – Borderô. Cabe exclusivamente à CONSULTORA, como auxiliar da ADMINISTRADORA e da GESTORA do FUNDO,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Em outros termos, como forma de levantamento de capital, a Recuperanda cedeu os pagamentos futuros de seus clientes que, posteriormente, seriam repassados ao FIDC.

Por outro lado, salvo melhor juízo, não há como afastar a sujeição do crédito ao feito recuperacional. Como afirmado pela Recuperanda, a maior parte dos títulos já foram pagos pelos clientes/parceiros comerciais diretamente em sua conta bancária.

Além disso, o contrato firmado entre as partes, em cláusula 7.1 e seguintes, contém previsão de responsabilidade solidária da Recuperanda pelo adimplemento dos títulos cedidos:

> **7.1.** – A CEDENTE responsabiliza-se civil e criminalmente quanto à legitimidade, legalidade e veracidade dos créditos negociados, estando ciente de que a emissão fraudulenta do título poderá sujeitar seus sócios e prepostos a responder como incursos nos arts. 171 e seguintes do Código Penal, responsabilizando-se também, conjuntamente com os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, perante ao CESSIONÁRIO, pela imediata recompra dos títulos viciados e pelos riscos e prejuízos advindos de eventuais exceções opostas a estes créditos, sejam elas quais forem.

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "*títulos de crédito e contratos empresariais*", assim conclui:

> "*O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...).* ***Ao***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

> ***pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam***"[2].

Diante disso, como já decidido em outras oportunidades pela Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos, os créditos não solvidos pelos sacados se sujeitarão ao regime concursal:

> "*SENTENÇA –(...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito quirografário –*** *Precedentes – Recurso nesta parte provido*[3]". (grifou-se)
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito – Ausência de notificação e invalidade dos atos -*

[2] *Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.*

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada - ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária*** *–* ***Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[4]" (grifou-se)

Já na cláusula oitava, há "*pacto de recompra por simples inadimplemento do sacado*", sendo que a "*não recompra, após 10 (dez) dias da cientificação da cedente, dos títulos vencidos e não liquidados, dará ensejo à cobrança administrativa ou judicial destes junto à Cedente e seus responsáveis solidários*":

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PACTO DE RECOMPRA POR SIMPLES INADIMPLEMENTO DO SACADO, EMITENTE OU DEVEDOR

8.1. - No intuito de preservar sua clientela, bem como influenciar no custo do fator de compra dos créditos negociados, a CEDENTE opta expressamente pela garantia da solvência de seus devedores, além da garantia pela existência do crédito ao tempo da cedência, conforme os ditames do art. 296 do Código Civil, obrigando-se a recomprar os créditos não liquidados, mesmo por simples inadimplemento, até 10 (dez) dias após seus vencimentos, sempre pelo valor de face dos títulos, acrescido estes de uma multa, a título de cláusula penal (art. 412 CCB), de 2% (dois por cento), de correção monetária pelo IGP-M, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até o dia efetivo do pagamento, bastando para isto que o CESSIONÁRIO cientifique a CEDENTE por quaisquer dos meios de comunicação válidos entre as partes.

8.2. - A não recompra, após 10 (dez) dias da cientificação da CEDENTE, dos títulos vencidos e não liquidados, dará ensejo à cobrança administrativa ou judicial destes junto à CEDENTE e seu(s) RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S).

[4] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

O E. Tribunal de Justiça vem entendendo que a cláusula de recompra ou a previsão de garantias, ainda que implícita, seja pela emissão de títulos, seja pela assunção de responsabilidade do cedente pelo pagamento dos títulos inadimplidos, desnatura o risco próprio do negócio oriundo dos contratos de fomento mercantil ou *factoring*.[5] [6]

Ademais, descabe afirmar que os títulos com previsão de vencimento após a data do pedido de recuperação judicial não se sujeitam ao processo de soerguimento. O art. 49, *caput*, da LREF prevê que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial são submetidos à Recuperação Judicial, **sejam eles vencidos ou não**.

Pondo fim às discussões, o Col. Superior Tribunal de Justiça sedimentou em sede de Recurso Especial Repetitivo (Tema 1051)[7] que *"(...) A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito). (...)"*

No caso presente, o contrato nº 465, firmado em 14 de dezembro de 2016, e os termos de cessão nº 38.353 (24/01/2023), 38.262 (16/01/2023), 37.376 (20/10/2022) e 38.354 (24/01/2023), são anteriores à data do pedido de soerguimento (**02/03/2023**).

---

[5] *TJSP; Agravo de Instrumento 2185056-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023.*

[6] *TJSP; Apelação Cível 1075886-57.2015.8.26.0100; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018.*

[7] *REsp n. 1.840.531/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, esta Auxiliar entende que os créditos listados em favor de **BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

No caso em tela, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou os termos de cessão regularmente constituídos com a indicação das respectivas notas fiscais, inexistindo oposição por parte da Recuperanda.

Nesse espeque, o crédito detido pelo Requerente, atualizado até a data do pedido recuperacional (**02/03/2023**), perfaz a monta de **R$ 960.155,85** (novecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a minoração do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, para o fim de **minorar** o crédito detido por **BCR**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL para o importe de **R$ 960.155,85** (novecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-se na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS DANIELE**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	11.491.061/0001-15
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 898.850,40
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 931.907,98
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Documentos comprobatórios:	Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; Procuração; Notas promissórias; Termos de Cessão nº 2739271, 2692423; Memória de cálculos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS DANIELE,** requerendo a retificação do crédito arrolado na relação de credores para o importe de **R$ 931.907,98** (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais, e noventa e oito centavos).

Além disso, pugna pela retificação da titularidade do crédito listado em favor de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL DANIELE LP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.414.255/0001-75, para o seu nome.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda aquiesceu integralmente com o pedido do Requerente.

Pois bem.

Analisando a documentação encaminhada a Administradora Judicial identificou que o Requerente comprovou a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, na medida em que apresentou o contrato firmado entre as partes em junho de 2015, Notas promissórias, Termos de Cessão nº 2739271 e 2692423, bem como a planilha de cálculos devidamente atualizada.

Com relação à retificação da titularidade do crédito, no entendimento desta Administradora Judicial, procede o pedido do credor.

Analisando o Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, identifica-se que o cessionário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

do contrato firmado é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS DANIELE,** inscrito no CNPJ/MF nº 11.491.061/0001-15:

CONTRATO QUE REGULA AS CESS►ES DE CR►DITO
PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT►RIOS

S►o partes do presente Contrato que Regula as Cess►es de Cr►dito para Fundo de investimento em Direitos Credit►rios (►Contrato de Cess►o►)

a) CEDENTE: GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVI►RIOS LTDA
CNPJ: 47.888.128/0001-05
End.: RUA ARTHEMIO DIONIZIO DA COSTA,210 - JARDIM ALVORADA Cidade: JANDIRA
UF: SP - CEP: 06.612-280
neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado ►Cedente►;

b) CESSION►RIO:
Fundo de Investimento em Direitos Credit►rios N►o Padronizados Daniele
CNPJ/MF: 11.491.061/0001-15
representado por seu administrador, Banco PETRA S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paran►, na Rua Pasteur, n► 463, 11► andar, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n► 11.758.741/0001-52, ou por qualquer outra institui►►o financeira que vier a suced►-la na administra►►o desse fundo (►Administradora►) (doravante denominados individual e indistintamente ►Fundo►);

Sendo todos, em conjunto, doravante denominados ►Partes► ou, individual e indistintamente, ►Parte►, e como Interveniente Anuente.

Assim, merece ser retificada a titularidade do crédito conforme pugnou o credor e não se opôs a Recuperanda.

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"<u>o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação</u>"***.

Nesse espeque, o crédito detido pelo Requerente, devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional (**<u>02/03/2023</u>**), perfaz a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

monta de **R$ 931.907,98** (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos).

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada, promovendo a majoração do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda e a retificação da titularidade do crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, para o fim de ***(i)*** retificar a titularidade do crédito listado em favor de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL DANIELE LP** para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS DANIELE** (CNPJ/MF nº 11.491.061/0001-15), ***(ii)*** majorar o crédito para o montante de **R$ 931.907,98** (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos), mantendo-se na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e **FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	20.460.014/0001-03 e 13.741.041/0001-80
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 8.940.178,69 (FIDC)
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.280.612,82 e R$ 228.061,29
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários/Classe I - trabalhistas
Documentos comprobatórios:	Atos Constitutivos; Procuração; Notificação comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial; Contrato de Promessa

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

	de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças; Cédulas de Crédito Bancário nº 010162480 e 010432259; Termos de Cessão nº 2203210004, 2204050006, 2209230001, 2301170018, 2301200013, 2301230003, 2301270009, 2301300009; Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças; Reconhecimento da cessão do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário firmado com a Novelis do Brasil Ltda.; Memória de cálculos atualizada.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, requerendo a retificação do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, que ***(i)*** o crédito listado na relação de credores da Recuperanda em seu favor não se submete ao procedimento recuperacional, devendo ser excluído; ***(ii)*** a parcela extraconcursal do crédito arrolado pela devedora é representada pela Cessão de Crédito de duas CCB's (nº 010162480 e 010432259) da **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, que somam o total de R$ 10.222.243,38 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais, trinta e oito centavos), garantida por Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, firmado em 09/05/2022; ***(iii)*** foi constituída garantia fiduciária dos recebíveis da cliente da Recuperanda **NOVELIS DO BRASIL LTDA.**, a qual foi devidamente notificada; ***(iv)*** a trava bancária estava sendo cumprida, restando o saldo de R$ 7.559.932,29 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Por isso, entende que o crédito deve ser excluído da relação de credores, posto que não se sujeita aos efeitos do processo de soerguimento.

Supletivamente, assevera que tentou negociar com a Recuperanda a recompra dos títulos vencidos, porém não logrou êxito, restando o saldo em aberto de **R$ 2.252.934,37** (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), que atualizado até a data do pedido recuperacional, perfaz a monta de **R$ 2.280.612,82** (dois milhões duzentos e oitenta mil seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, sustentando, em resumo, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou, pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com a Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

No mais, destaca que ***(i)*** o crédito foi recebido de uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC; ***(ii)*** descabe a habilitação dos honorários advocatícios, uma vez que inexistiu litígio entre as partes.

Pois bem.

II.1 – <u>CCB's nº 010162480 e 010432259 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

A Recuperanda firmou com a **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário (nº 010162480 e 010432259) nos valores de R$ 3.068.000,00 (três milhões, sessenta e oito mil reais) e R$ 7.154.243,38 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), respectivamente.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. Valor do Crédito: R$ 3.068.000,00 (três milhões e sessenta e oito mil reais);

2.1.1. Custo de Emissão: R$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais);

2.1.2. Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): R$ 50.780,24 (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos);

2.1.3. Valor Líquido do Crédito: R$ 3.001.879,76 (três milhões e um mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

2.2 Encargos Financeiros:
(X) Pré-fixado, calculado com base no ano de 360 dias.

CCB nº 010162480.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. Valor do Crédito: R$ 7.154.243,38 (sete milhões e cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos);

2.1.1. Custo de Emissão: R$ 35.771,22 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos);

2.1.2. Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): R$ 118.472,16 (cento e dezoito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos);

2.1.3. Valor Líquido do Crédito: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

2.2 Encargos Financeiros:
(X) Pré-fixado, calculado com base no ano de 360 dias.

CCB nº 010432259.

A Requerente afirma que, por meio dos termos de cessão nº 2203210004 e 2204050006, firmados em 21/03/2022 e 05/04/2022, adquiriu da

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. as 2 (duas) CCB's acima especificadas, com a constituição de cessão fiduciária em garantia sobre os créditos.

Todavia, a Requerente deixou de encaminhar o contrato de cessão nº 532017, firmado em 19/03/2019, indicado nos termos acima mencionados.

Como se sabe, o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"* (artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005).

Desta feita, **REJEITA-SE** o pedido de exclusão do crédito da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *"A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.”

II.2 – DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros, mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: “*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.”*

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

[1] *“Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.”*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em exame os sacados/clientes da Recuperanda não foram notificados da cessão do crédito, sendo que parte deles somente foram cientificados após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela devedora a esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial (ou "*operação comissária*" ou "*factoring sem notificação*"). A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos que garantem os contratos e repassando-os aos respectivos FIDC.

Independente disso, o fato de inexistir notificação dos sacados, por si só, no entendimento deste Auxiliar, não é capaz de invalidar o contrato de cessão de créditos firmado.

Por outro lado, salvo melhor juízo, não há como afastar a sujeição do crédito ao feito recuperacional. Como afirmando pela Recuperanda, a maior parte dos títulos já foram pagos pelos clientes/parceiros comerciais diretamente em sua conta bancária. A título exemplificativo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

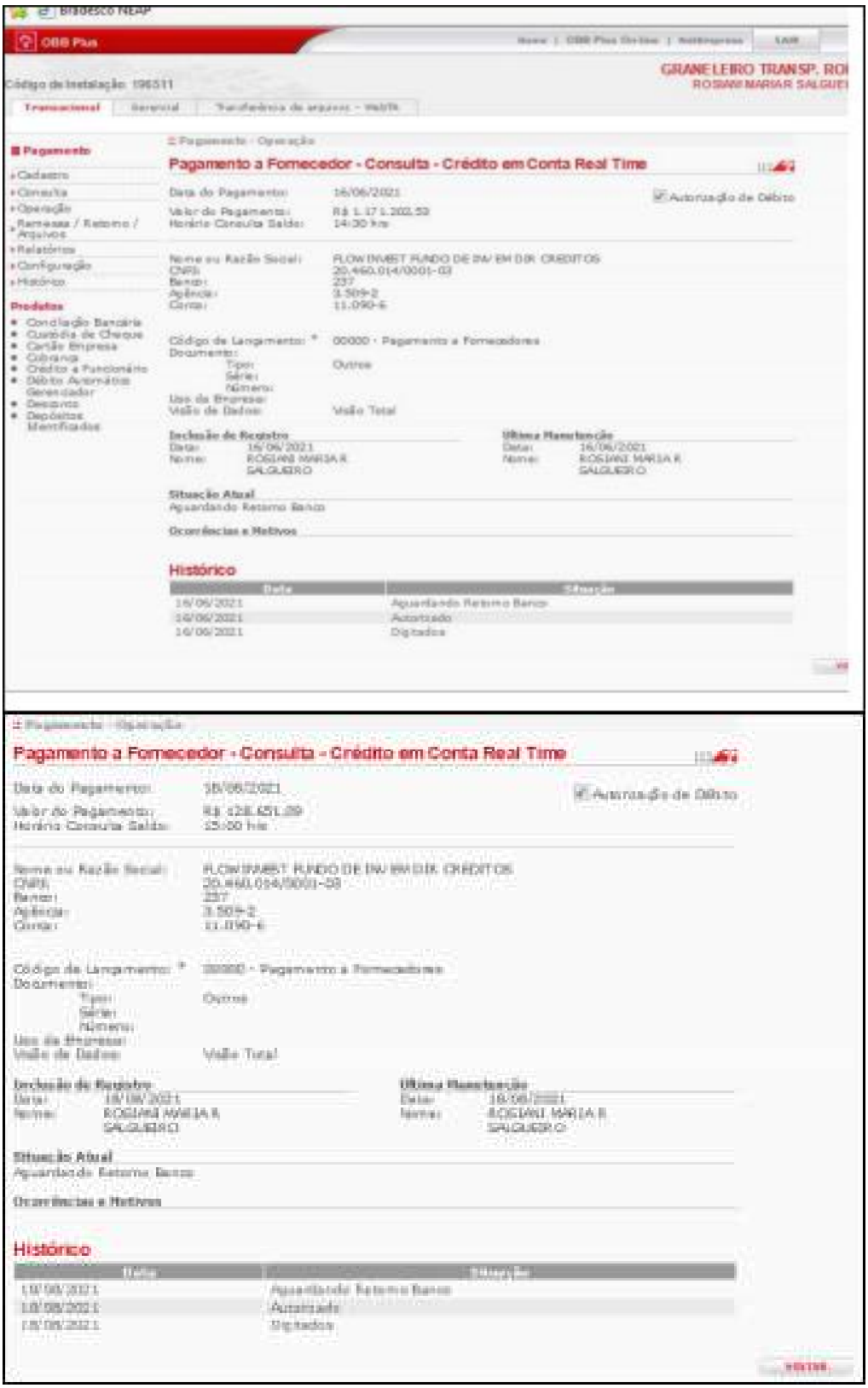

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme se extrai do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado entre as partes a obrigação da Recuperanda pelos créditos cedidos é solidária:

> 9. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE E DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS DESTE CONTRATO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR**
>
> 9.1. O CESSIONÁRIO terá direito de cobrar da CEDENTE o pagamento de quaisquer valores inadimplidos por quaisquer DEVEDORES, na qualidade de responsável solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ou seja, a CEDENTE responde pelo cumprimento da prestação constante dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos e inadimplidos, e também por todas as despesas decorrentes da sua cobrança, sem prejuízo do seu direito de regresso contra os respectivos DEVEDORES.
>
> 9.2. Assinam também este Contrato, os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, como responsáveis solidários por

Diante disso, como já decidido em outras oportunidades pela Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos, os créditos não solvidos pelos sacados se sujeitarão ao regime concursal:

> *"SENTENÇA –(...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito quirografário –*** *Precedentes – Recurso nesta parte provido[2]".* (grifou-se)
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito – Ausência de notificação e invalidade dos atos -*

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada - ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária*** *–* ***Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[3]" (grifou-se)

Ainda, o E. Tribunal de Justiça vem entendendo que a cláusula de recompra ou a previsão de garantias, ainda que implícita, seja pela emissão de títulos, seja pela assunção de responsabilidade do cedente pelo pagamento dos títulos inadimplidos, desnatura o risco próprio do negócio oriundo dos contratos de fomento mercantil ou *factoring*.[4] [5]

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "*títulos de crédito e contratos empresariais*", assim conclui:

---

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

[4] *TJSP; Agravo de Instrumento 2185056-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023*

[5] *TJSP; Apelação Cível 1075886-57.2015.8.26.0100; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

"O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...). Ao pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam"[6].

Desta forma, esta Auxiliar entende que os créditos são concursais, merecendo manutenção na relação de credores da Recuperanda.

II.3 – <u>DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS</u>

A Requerente **FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS** pugna pela inclusão dos honorários advocatícios, decorrente da cláusula 12.1 do contrato de cessão de Crédito firmado entre o FIDC e a Recuperanda.

A aludida cláusula confere à Recuperanda a responsabilidade pelo pagamento de eventuais honorários advocatícios pelo **FIDC FLOWINVEST,** em razão de vícios decorrentes do contrato de cessão:

[6] *Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

> 12.1. A CEDENTE assume a responsabilidade de, sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem de quaisquer DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos ao FUNDO, recomprá-lo(s) ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o FUNDO, pelo valor pago pelo FUNDO na aquisição de tais DIREITOS CREDITÓRIOS, nos termos do respectivo Termo de Cessão, acrescido de multa de 10,0% (dez por cento), e juros compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, calculados desde a data da aquisição de tais DIREITOS CREDITÓRIOS pelo FUNDO, bem como o ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo FUNDO e honorários de advogados eventualmente dispendidos em razão dos referidos vícios ou exceções.

Inobstante a previsão contratual, não houve comprovação do dispêndio de tais verbas pelo **FIDC FLOWINVEST.**

A insuficiência documental impede a Administradora Judicial de proceder à correta identificação do crédito e sua respectiva equalização até a data do pedido recuperacional (art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido:

> *"Habilitação de crédito. Sentença de improcedência. Agravante que não demonstrou a origem do seu propalado crédito.* ***Ausência de documentos comprobatórios, o que impede a verificação do crédito e a pretensa habilitação na recuperação judicial.*** *Encargo do credor, nos termos do que dispõe o art. 9º, III, da Lei nº 11.101/2005. Decisão mantida. Agravo desprovido.[7]"*

Diante disso, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de inclusão do crédito na relação de credores da Recuperanda, formulado por **FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

---

[7] *TJSP; Agravo de Instrumento 2184171-92.2022.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2022; Data de Registro: 09/10/202.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerentes:	**GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E GPR CAPITAL S.A.**
Identificação dos Requerentes: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	35.982.683/0001-04 e 21.903.297/0001-75
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 476.856,43
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelos Requerentes: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelos Requerentes: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Documentos comprobatórios:	Atos Constitutivos; Procuração; Regulamento do FIDC; Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação; Contrato Particular de Promessa de Cessão de Crédito para Fins de Securitização

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

	e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças; Termos de Cessão nº 3718, 4106, 4224, 4225; Nota Promissória.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E GPR CAPITAL S.A**, requerendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, que ***(i)*** o crédito não se sujeita aos efeitos do processo de soerguimento em razão do Contrato de Cessão de Créditos firmado entre as partes; ***(ii)*** a Recuperanda listou o crédito em nome de **GPR CAPITAL S.A,** porém é de titularidade do **GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações dos Requerentes sustentando, em resumo, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou, pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com o Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

Por fim, destaca que o crédito foi recebido em uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros, mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: "*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*"

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

No caso em exame, o contrato e todos os termos de cessão foram firmados antes do pedido de soerguimento. Os Termos de Cessão nº 3718,

[1] *"Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

4106, 4224 e 4225 evidenciam que os Requerentes, em tese, adquiriram os seguintes direitos creditórios que a Recuperanda detinha:

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R$)	Vencimento
209206	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0020-30	R$ 4.782,30	01/02/2023
209203	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0022-00	R$ 8.740,56	06/02/2023
209244	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0022-00	R$ 10.334,40	02/02/2023
209205	SACADO 17469701002897 - 17.469.701/0028-97	R$ 8.958,51	15/02/2023
209204	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0030-01	R$ 13.920,70	24/02/2023
209247	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0030-01	R$ 12.608,21	16/02/2023
209242	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0045-98	R$ 319,47	31/01/2023
209207	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0261-33	R$ 3.978,22	31/01/2023
209216	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 4.350,85	03/01/2023
209256	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 7.998,78	04/01/2023
209284	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 284,09	03/01/2023
209386	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 20.383,20	25/01/2023
209436	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 3.708,31	05/01/2023
209514	INDUSTRIAS XHARA LTDA - 18.866.111/0004-93	R$ 794,62	05/01/2023
209224	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL SA - 47.080.619/0011-99	R$ 922,91	06/01/2023
209039	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 14.360,42	09/03/2023
209040	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 22.417,69	14/03/2023
209041	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 20.797,54	15/03/2023
209043	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 14.113,41	16/03/2023
209044	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 14.144,85	17/03/2023
209414	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 12.218,53	09/03/2023
209415	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 18.427,76	09/03/2023
Total		R$ 218.565,33	

Termo de cessão nº 3718.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R$)	Vencimento
221804	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0028-13	R$ 664,34	05/06/2023
221817	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0028-13	R$ 1.452,13	05/05/2023
221815	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0062-15	R$ 4.272,31	05/05/2023
221803	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0064-87	R$ 2.283,04	05/06/2023
221814	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0064-87	R$ 5.570,26	05/05/2023
221818	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0068-00	R$ 12.590,36	05/05/2023
221807	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0092-30	R$ 17.500,96	05/06/2023
221819	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0092-30	R$ 14.114,32	05/05/2023
221660	VETORIAL SIDERURGIA LTDA - 03.543.379/0004-17	R$ 13.661,44	10/02/2023
221441	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 11.650,73	02/03/2023
221442	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 7.472,50	02/03/2023
221443	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 4.500,00	02/03/2023
221444	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.700,00	02/03/2023
221445	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.700,00	02/03/2023
221446	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 4.600,00	02/03/2023
221447	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 5.800,00	02/03/2023
221487	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 6.600,00	02/03/2023
221488	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.000,00	02/03/2023
221489	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.500,00	02/03/2023
221531	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.600,00	02/03/2023
221532	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 5.800,00	02/03/2023
221533	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 6.600,00	02/03/2023
221534	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.500,00	02/03/2023
221586	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.600,00	09/03/2023
221812	ELDORADO BRASIL CELULOSE SA - 07.401.436/0001-31	R$ 59.850,81	24/04/2023
221657	ITERUM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 07.571.116/0005-53	R$ 52.674,42	10/02/2023
221806	UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA - 11.806.723/0006-03	R$ 13.206,03	05/06/2023
221813	UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA - 11.806.723/0006-03	R$ 4.996,02	05/05/2023
221791	J P DE LIMA MENEZES - 40.444.947/0002-97	R$ 49.800,00	22/02/2023
221612	LUKMA MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELET - 41.948.411/0001-90	R$ 9.210,81	17/02/2023
221811	BRASKEM SA - 42.150.391/0040-87	R$ 33.174,85	22/05/2023
221810	BRASKEM SA - 42.150.391/0050-59	R$ 8.386,36	22/05/2023
221494	LUKMA SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE - 42.463.748/0001-70	R$ 4.736,36	16/02/2023
221785	GUILHERME CAMPELO CAMARGO - 43.001.747/0001-77	R$ 3.739,89	13/02/2023
221809	SACADO 48539407000207 - 48.539.407/0002-07	R$ 35.311,39	09/05/2023
221452	KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 51.254.159/0001-73	R$ 17.189,03	20/02/2023
221658	PASSALACQUA E CIA LTDA - 55.973.366/0015-34	R$ 7.977,70	10/02/2023
221796	PASSALACQUA E CIA LTDA - 55.973.366/0015-34	R$ 15.879,52	13/02/2023
221453	PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA - 60.856.077/0009-47	R$ 9.641,47	15/02/2023
221816	UNILEVER BRASIL LTDA - 61.068.276/0307-80	R$ 3.700,00	05/05/2023
Total		R$ 514.207,05	

Termo de cessão nº 4106.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R$)	Vencimento
222474	VETORIAL SIDERURGIA LTDA - 03.543.379/0004-17	R$ 13.821,60	01/03/2023
222539	VETORIAL SIDERURGIA LTDA - 03.543.379/0004-17	R$ 39.134,01	02/03/2023
222462	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.000,00	23/03/2023
222463	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 4.371,91	23/03/2023
222464	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 4.328,09	23/03/2023
222465	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.000,00	23/03/2023
222532	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 03.801.905/0005-82	R$ 8.600,00	09/03/2023
222439	MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - 26.976.381/0001-32	R$ 33.200,97	28/02/2023
222535	KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 51.254.159/0001-73	R$ 10.654,84	16/03/2023
222473	PECUARISTA D OESTE DE ARACATUBA LTDA - 53.148.896/0004-60	R$ 8.834,45	01/03/2023
Total		R$ 138.945,87	

Termo de cessão nº 4224.

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R$)	Vencimento
222518	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS SA - 00.831.373/0037-15	R$ 8.786,05	09/05/2023
222533	IMERYS FUSED MINERALS SALTO LTDA - 03.625.966/0001-02	R$ 2.114,97	23/05/2023
222538	SITREL SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA - 07.084.117/0001-40	R$ 9.875,72	24/05/2023
222523	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0046-79	R$ 3.920,01	07/06/2023
222522	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0057-21	R$ 7.700,70	07/06/2023
222524	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0079-37	R$ 3.628,06	07/06/2023
222525	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0189-71	R$ 3.378,65	07/06/2023
222521	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0260-52	R$ 69.719,55	09/06/2023
222526	ARCELORMITTAL BRASIL SA - 17.469.701/0261-33	R$ 20.258,64	07/06/2023
Total		R$ 129.382,35	

Termo de cessão nº 4225.

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela devedora à esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial (ou "*operação comissária*" ou "*factoring sem notificação*"). A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos que garantem os contratos e repassando-os aos respectivos FIDC. Vejamos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Bradesco – Pagamento a Fornecedor

Nº PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO
S223080000020385	04/11/2022	Outros	CRÉDITO EM CONTA REAL TIME
Nº NF / FAT / DUP:	CÓDIGO DE LANÇAMENTO:		USO DA EMPRESA:
	0 - Pagamento a Fornecedores		

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES (VIDE-VERSO)

BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUE SUPERIOR			

Bradesco — Comprovante de Depósito — Conta Corrente — CONTA DE POUPANÇA

CÓDIGO DE AGÊNCIA / DIG	CONTA Nº / DIG
316 / 6	19330 / 5

PARA CRÉDITO DE: GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CREDI

NOME DO DEPOSITANTE: GRANELEIRO TRANSP. ROD. LTDA

VALOR CHEQUES SUPERIORES	
VALOR CHEQUES INFERIORES	
VALOR EM DINHEIRO	89.175,52
TOTAL DEPOSITADO	89.175,52

AGÊNCIA	N. TERM.N.AUT.	DATA	N.CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
BRADESCO041120220500000000002370031600000000193308917552 PAGO					GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR

Fomos autorizados por GRANELEIRO TRANSP. ROD. LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

***Depósito realizado em 04/11/2022**

Destarte, no entendimento desta Auxiliar, os títulos não solvidos pelos sacados se sujeitam ao feito recuperacional. Isso porque a cláusula 11.1 do contrato de cessão e aquisição, celebrado com a GPR FIDC, atribui responsabilidade solidária à Cedente (**GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.**) pela liquidação dos títulos cedidos:

> **CLÁUSULA XI**
> **COOBRIGAÇÃO**
>
> 11.1 A Cedente se responsabiliza, solidariamente, com os Devedores, nos termos do Artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito.

Por sua vez, a cláusula 3ª e subitens do contrato celebrado com a GPR, prevê a constituição de garantias pela cedente [Recuperanda] para adimplemento do contrato de cessão de créditos, nos seguintes termos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

3. OUTORGA DE GARANTIAS PELA CEDENTE

3.1 A cedente nomeia e constitui o(s) interveniente(s) responsável(is) solidário (s),qualificados no preâmbulo, Quadro Resumo Item - 3, deste contrato, como responsáveis solidários, avalistas, principais pagadores e corresponsáveis solidariamente com a Cedente, por todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, assinam o presente instrumento o (s) Responsável (eis) Solidário (s) já qualificado (s) no preâmbulo deste Contrato, nos termos do art. 264 e seguintes, do Código Civil, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e da efetiva liquidação das operações referentes ao objeto deste Contrato.

3.2 Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato, a Cedente emite, neste ato, em favor do Cessionário, nota promissória no valor consignado na cláusula 4.6, com

Página 5 de

GPR CAPITAL

Página: 6

vencimento em 30 (trinta) dias após a data de vencimento do presente contrato, devidamente avalizada pelos Responsáveis Solidários.

3.3 Podem as partes ajustarem, em termo aditivo em separado, outras garantias reais, pessoais e fidejussórias.

Acrescenta-se que, de acordo com os documentos encaminhados à esta Subscritora, foi emitida uma nota promissória pela Recuperanda [cedente] em favor da Requerente [cessionária], no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assinando ainda, como devedores solidários, as administradoras da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Já a cláusula 1.6 do contrato celebrado com a GPR Capital, assim dispõe:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

1.6 A Cedente e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) responsabilizam-se perante o Cessionário, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, pela solvência do sacado-devedor e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso o mesmo não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de

Página 3 de

GPR CAPITAL

Página: 4

seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

Outrossim, a cláusula 1.7.VI do contrato celebrado com a GPR dispõe sobre a obrigação da cedente [Recuperanda] em repassar os valores eventualmente recebidos ao cessionário [Requerente], sendo que, nesta hipótese, "*a Cedente e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) também respondem integralmente junto ao Cessionário pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor do Cessionário*".

1.7 A Cedente e o(s) Responsável(eis) Solidário(s) também respondem integralmente junto ao Cessionário pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor do Cessionário, nas seguintes situações:
(vi) se a Cedente receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com o Cessionário. Nesse caso, além das cominações legais relativas à corresponsabilidade da Cedente pelo endosso, a Cedente, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, obrigando-se a devolvê-los ao Cessionário no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

Adiante, a cláusula 1.9 do contrato com a GPR dispõe sobre a recompra forçada pela cedente [Recuperanda] com relação aos títulos eventualmente não pagos pelo respectivo devedor-sacado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

> **1.9** Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a Cedente e o (s) Responsável (eis) Solidário (s), a recomprá-los da Cessionária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação do evento pela Cessionária, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (Dez por cento por cento), de juros moratórios de 10,00% (Dez por cento por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

Diante disso, como já decidido em outras oportunidades pela Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos, os créditos não solvidos pelos sacados se sujeitarão ao regime concursal:

> *"SENTENÇA –(...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito quirografário –*** *Precedentes – Recurso nesta parte provido*[2]". (grifou-se)
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito – Ausência de notificação e invalidade dos atos - Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada -* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário***

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

> ***que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[3]" (grifou-se)

Ainda, o E. Tribunal de Justiça vem entendendo que a cláusula de recompra ou a previsão de garantias, ainda que implícita, seja pela emissão de títulos, seja pela assunção de responsabilidade do cedente pelo pagamento dos títulos inadimplidos, desnatura o risco próprio do negócio oriundo dos contratos de fomento mercantil ou *factoring*.[4] [5]

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "*títulos de crédito e contratos empresariais*", assim conclui:

> "*O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...).* ***Ao pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza***

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

[4] *TJSP; Agravo de Instrumento 2185056-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023.*

[5] *TJSP; Apelação Cível 1075886-57.2015.8.26.0100; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 12/11/2018.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam"[6].

Desta forma, esta Auxiliar entende que os créditos são concursais.

Não obstante, consoante se infere dos contratos apresentados pelos Requerentes, a titularidade do crédito é do **GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** de forma que merece ser retificada a titularidade do crédito na relação de credores.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se a titularidade do crédito listado em nome de **GPR CAPITAL S.A.** para **GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, mantendo-se o valor de **R$ 476.856,43** (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e três centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[6] *Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	23.956.882/0001-69
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.268.880,37
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Documentos comprobatórios:	Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Com coobrigação.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL**, requerendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, não se sujeitar aos efeitos do processo de soerguimento por ter origem em cessão fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente sustentando, em resumo, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou, pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com a Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

Por fim, destaca que o crédito foi recebido em uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros, mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: "*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*"

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

No caso em exame, os sacados/clientes da Recuperanda foram notificados da cessão do crédito 7 (sete) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Destaca-se que o contrato e todos os termos de cessão foram firmados antes do pedido de soerguimento.

[1] *"Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela Devedora à esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial. A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos que garantem os contratos e repassando-os aos respectivos FIDC.

O contrato em análise prevê, em sua cláusula 5.1, a obrigação da Recuperanda por supostos "*vícios dos direitos creditórios*", prevendo que a Devedora [cedente] ficaria obrigada a repassar ao Requerente [cessionário] se "*receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados*".

> *"5.1. No caso de serem opostas quaisquer exceções aos DIREITOS CREDITÓRIOS ou títulos de crédito/contratos cedidos, a CEDENTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:*
>
> *a) Se os créditos representados pelos títulos cedidos forem objetos de outra cessão, alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO;*
>
> *b) Se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO forem objetos de acordo entre a CEDENTE e o DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem qualquer um dos direitos emergentes dos títulos negociados;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

c) Se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias; divergência nos prazos ou preços ajustados; arrependimento e desistência dos serviços ou produtos adquiridos; avarias ou não recebimento das mercadorias;

d) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com o CESSIONÁRIO, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CEDENTE, obrigada a devolvê-los ao CESSIONÁRIO no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (Art. 168, do Código Penal);

e) Se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CEDENTE;

f) Se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade do CEDENTE ou contrário aos termos deste Contrato;

g) Ocorrendo qualquer medida judicial tomada pelo DEVEDOR tendo como objeto a causa originária do título, como, por exemplo, sustação de protesto, declaratória, anulatória etc., mesmo que sejam medidas apenas de interesse procrastinatório.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, o contrato é garantido por uma nota promissória no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões de reais), emitida em 20/11/2019 pela Recuperanda e suas respectivas sócias.

Em cláusula 7.1.1, consta que "*a nota promissória deverá ser avalizada pelos RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil e até o limite deste contrato acima fixado*".

Já em cláusula 6.1, o contrato prevê a possibilidade de recompra dos títulos cedidos, a saber: "*A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo à constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprá-lo(s) do CESSIONÁRIO ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,0% (dez por cento), de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, e juros compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os Artigos 389, 394 e 395 do Código Civil*".

O E. Tribunal de Justiça vem entendendo que a cláusula de recompra ou a previsão de garantias, ainda que implícita, seja pela emissão de títulos, seja pela assunção de responsabilidade do cedente pelo pagamento dos títulos inadimplidos, desnatura o risco próprio do negócio oriundo dos contratos de fomento mercantil ou *factoring*.

Neste sentido:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

"*SENTENÇA – (...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito quirografário –*** *Precedentes – Recurso nesta parte provido*[2]". (grifou-se)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito – Ausência de notificação e invalidade dos atos - Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada - ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[3]" (grifou-se)

---

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código 6CagpuAq.

LASPRO
CONSULTORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "LÍDER" - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – INEXISTÊNCIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 49, § 3º, LRE - Decisão que rejeitou a Impugnação de Crédito do FUNDO agravante, mantendo-se seu crédito como quirografário – Inconformismo do Fundo credor – Não acolhimento – O Fundo credor pugna pela exclusão de seu crédito do plano de recuperação (R$ 428.320,94), arguindo que é extraconcursal – No entanto, ***os documentos anexados são insuficientes a demonstrar que houve "cessão fiduciária de direitos creditórios" (art. 66-B da Lei n. 10.931/2004, c.c. art. 18 da Lei n. 9.514/1997) – Além disso, mesmo que tivesse havido a alegada "cessão fiduciária de direitos creditórios", a cláusula de recompra e de indenização desnatura o negócio fiduciário*** *– RECURSO DESPROVIDO*[4]*.*

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "*títulos de crédito e contratos empresariais*", assim conclui:

"*O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...).*
Ao pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal

[4] *TJSP; Agravo de Instrumento 2185056-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2023; Data de Registro: 03/02/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

> ***característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam***"[5].

Desta feita, esta Auxiliar entende que os títulos não solvidos pelos sacados se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

No tocante ao pedido de retificação da titularidade do crédito, esta Administradora Judicial entende que procede o pedido da Requerente.

Analisando a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2021, encaminhada pelo credor, identifica-se a aprovação pelos acionistas da retificação da razão social de **SUL BRASIL SECURITIZADORA S.A**. para **SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A.**

> **(ii)** Alterar a razão social da companhia de Sul Brasil Securitizadora S.A. para **SB Crédito Securitizadora S.A.**, refletida em seus documentos societários e em conformidade aos respectivos Protocolos na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Assim, merece ser retificada a titularidade do crédito para constar na relação de credores **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL.**

---

[5] *Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se a titularidade do crédito de **SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A** para **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL** (CNPJ/MF nº 23.956.882/0001-69), mantendo-se o crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	28.849.674/0001-84
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.996.137,75
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 311.170,34
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários/Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Contrato que regula as Cessões de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, requerendo a retificação do crédito arrolado na relação de credores, sustentando, em síntese, que o saldo devedor das operações até a data do pedido de soerguimento (**02/03/2023**) perfaz a monta de **R$ 311.170,34** (trezentos e onze mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos), uma vez que, na sua ótica, os créditos somente se constituíriam nas datas dos respectivos vencimentos.

Supletivamente, assevera que o contrato firmado com a Recuperanda não contém previsão de vencimento antecipado dos títulos cedidos, de forma que somente podem ser exigidos após os respectivos vencimentos. Por isso, pugna pela declaração de extraconcursalidade do crédito de **R$ 3.687.028,13** (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e treze centavos).

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente sustentando, em resumo, que ***(i)*** o contrato firmado entre as partes é, na realidade, mútuo, em razão da inexistência de notificação dos sacados dos títulos/clientes da Recuperanda; ***(ii)*** a transmissão das obrigações não se perfectibilizou, pois os clientes/sacados continuaram realizando os pagamentos dos títulos em sua conta; ***(iii)*** os recebíveis futuros dos clientes foram dados em garantia aos contratos firmados com a Requerente, cuja negociação é desconhecida pelos parceiros comerciais.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

A respeito da natureza extraconcursal do crédito, citando o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, destaca que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, se sujeitam aos efeitos do processo de soerguimento, não havendo crivo acolher a Divergência com base somente no fato gerador do IOF das parcelas a vencer (os títulos cedidos).

Por fim, destaca que o crédito foi recebido de uma única vez antes da impetração do pedido de recuperação judicial, inexistindo parcelamento, mas sim recebíveis futuros de seus clientes a serem transferidos ao FIDC.

Pois bem.

A cessão de crédito é tida como o negócio jurídico por meio do qual o titular de um direito o transmite, gratuita ou onerosamente, para terceiros, mantendo o vínculo contratual, ou seja, substitui-se o sujeito ativo da relação obrigacional, mantendo-se as demais características contratuais.

O Código Civil de 2002, em seu art. 286, prenuncia o seguinte: "*O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*"

Para que a cessão de créditos realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, a Lei disciplina que este deve ser notificado, caso não tenha declarado ciência da cessão por outros meios (art. 290 do Código Civil[1]).

[1] *"Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

A notificação do devedor/sacado, portanto, é requisito para a **eficácia** da cessão em relação ao sacado, **não para a sua validade**. Em outras palavras, o negócio jurídico existe, é valido e produz todos os efeitos dele decorrentes até sua resolução ou eventual declaração de ineficácia ou invalidade.

No caso em exame, os sacados/clientes da Recuperanda não foram notificados da cessão do crédito, sendo que parte deles somente foram cientificados após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Da detida análise dos diversos documentos encaminhados pela devedora à esta Administradora Judicial, constata-se que a operação tida entre as partes se assemelha ao *factoring* confidencial (ou "*operação comissária*" ou "*factoring sem notificação*"). A Recuperanda, desde 2018, tem firmado contratos semelhantes com diversos outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, recebendo os pagamentos dos títulos que garantem os contratos e repassando-os aos respectivos FIDC.

Independentemente disso, o fato de inexistir notificação dos sacados, por si só, no entendimento deste Auxiliar, não é capaz de invalidar o contrato de cessão de créditos firmado.

Isso porque, o próprio contrato prevê em sua cláusula 5.14.9. a obrigação da Recuperanda de repassar ao FIDC os valores recebidos diretamente dos sacados:

> *"5.14.9. Repassar ao Fundo quaisquer importâncias recebidas diretamente do Devedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

caracterizada a apropriação indébita do valor recebido."

Por outro lado, salvo melhor juízo, não há como afastar a sujeição do crédito ao feito recuperacional. Como afirmado pela Recuperanda, a maior parte dos títulos já foram pagos pelos clientes/parceiros comerciais diretamente em sua conta bancária.

Em complemento, a cláusula oitava do aludido contrato confere ao FIDC o direito de regresso em face da devedora com relação aos títulos não solvidos pelos sacados:

> *"8.1. O Fundo terá direito de regresso contra a Cedente em razão do inadimplemento dos Devedores dos créditos cedidos, ou seja, a Cedente responde pelo cumprimento da prestação constante dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo."*

Diante disso, como já decidido em outras oportunidades pela Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos, os créditos não solvidos pelos sacados se sujeitarão ao regime concursal:

> "*SENTENÇA –(...)* ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal – Crédito***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

quirografário – *Precedentes – Recurso nesta parte provido*[2]". (grifou-se)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Recuperanda que alega vício na cessão de crédito – Ausência de notificação e invalidade dos atos - Impossibilidade de discussão da matéria, a qual já foi enfrentada pela C. Câmara no julgamento do AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Recurso nesta parte não conhecido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação de crédito – Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças – Discussão a respeito da classificação do crédito – Matéria não decidida de forma exauriente no AI nº 2251188-58.2016.8.26.0000 – Sentença equivocada - ***Operações de cessão de crédito sem constituição de garantia fiduciária – Cessionário que passa à condição de titular dos créditos cedidos pela recuperanda antes da recuperação judicial, os quais não se enquadram na exceção do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 – Créditos não solvidos pelos sacados que estarão sujeitos ao regime concursal*** *– Crédito quirografário – Precedentes – Recurso nesta parte provido.*[3]" (grifou-se)

Além disso, na cláusula 5.3 do contrato, consta expressamente que "*a Cedente será coobrigada e responsável pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e respectivas garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias*".

---

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2008492-44.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2023; Data de Registro: 12/05/2023.*

[3] *TJSP; Agravo de Instrumento 2151272-75.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

A referida operação foi garantida por diversas notas promissórias emitidas pela Recuperanda.

A esse respeito, Ricardo Negrão, em sua obra "títulos de crédito e contratos empresariais", assim conclui:

> *"O contrato de factoring é contrato de risco, não se reveste da mesma natureza de operações praticadas pelas instituições financeiras, tais como o mútuo bancário ou o desconto de títulos e nem se faculta ao factor direito de regresso contra o faturizado nos casos de simples inadimplemento do devedor dos títulos cedidos. (...). Ao pretender impor garantias sobre a totalidade dos valores contratados, a empresa de fomento visa afastar o risco negocial, principal característica da operação de factoring, e, com isso, munir-se dos mesmos instrumentos de financiamento de crédito que os bancos detêm. A operação deixaria de ter a natureza própria de fomento mercantil, transmudando-se em concessão de crédito – o retorno do valor dos direitos de crédito adquiridos pelo factor é exigido ao final, na hipótese de insucesso na cobrança dos títulos que os representam".*[4]

Além disso, descabe afirmar que os títulos com previsão de vencimento após a data do pedido de recuperação judicial não se sujeitam ao processo de soerguimento. O art. 49, *caput*, da LREF prevê que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial são submetidos ao pedido de soerguimento, sejam eles vencidos ou não.

[4] Negrão, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: títulos de crédito e contratos empresariais. Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito, volume 2 – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Pondo fim às discussões, o Col. Superior Tribunal de Justiça sedimentou em sede de Recurso Especial Repetitivo (Tema 1051)[5] que *"(...) a existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito). (...)".*

No caso presente, o contrato e todos os termos de cessão foram firmados antes do pedido de soerguimento.

Desta forma, esta Auxiliar entende que os créditos são concursais.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

No caso em tela, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou os termos de cessão regularmente constituídos com indicação das respectivas notas fiscais.

[5] *REsp n. 1.840.531/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Nesse espeque, o crédito detido pelo Requerente, atualizado até a data do pedido recuperacional (**02/03/2023**), perfaz a monta de **R$ 4.001.632,78** (quatro milhões, um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) (**Anexo I**).

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a majoração do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, para o fim de **majorar** o crédito detido por **UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para o importe de **R$ 4.001.632,78** (quatro milhões, um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), mantendo-o na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

ANEXO I

NOTA FISCAL	SACADO	VALOR DE FACE		VALOR CORRIG		VENCIMENTO
208340	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	25.723,12	R$	26.180,40	28/02/2023
208351	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	199.100,20	R$	202.641,03	28/02/2023
208350	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	84.204,20	R$	85.702,62	28/02/2023
207801	BASF SA	R$	21.723,55	R$	21.723,55	02/03/2023
207771	BASF SA	R$	21.555,47	R$	21.555,47	02/03/2023
207770	BASF SA	R$	21.723,56	R$	21.723,56	02/03/2023
207772	BASF SA	R$	21.555,47	R$	21.555,47	02/03/2023
207769	BASF SA	R$	21.723,56	R$	21.723,56	02/03/2023
207783	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	96.257,80	R$	96.257,80	06/03/2023
207751	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	24.979,60	R$	24.979,60	06/03/2023
207681	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	24.979,60	R$	24.979,60	06/03/2023
207705	STIBEL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	R$	59.534,51	R$	59.534,51	07/03/2023
207675	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	7.561,66	R$	7.561,66	07/03/2023
207675	ARCELORMITTAL BRASIL S A	R$	6.149,17	R$	6.149,17	07/03/2023
207676	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	5.686,56	R$	5.686,56	07/03/2023
207677	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	10.087,15	R$	10.087,15	07/03/2023
207679	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	19.955,57	R$	19.955,57	07/03/2023
207680	ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE	R$	9.611,57	R$	9.611,57	07/03/2023
207747	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	2.680,02	R$	2.680,02	07/03/2023
207748	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	8.487,78	R$	8.487,78	07/03/2023
207749	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	21.757,87	R$	21.757,87	07/03/2023
207750	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	5.465,21	R$	5.465,21	07/03/2023
207773	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R$	3.894,69	R$	3.894,69	07/03/2023
207774	ARCELORMITTAL S/A	R$	945,54	R$	945,54	07/03/2023
207775	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	19.195,82	R$	19.195,82	07/03/2023
207776	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	43.870,34	R$	43.870,34	07/03/2023
207777	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	13.576,61	R$	13.576,61	07/03/2023
207778	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	8.417,59	R$	8.417,59	07/03/2023
207779	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	13.256,78	R$	13.256,78	07/03/2023
207780	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	464,17	R$	464,17	07/03/2023
207781	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	3.955,94	R$	3.955,94	07/03/2023
207782	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	13.371,19	R$	13.371,19	07/03/2023
208089	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	51.218,51	R$	51.218,51	08/03/2023
208140	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	189.592,55	R$	189.592,55	08/03/2023
207805	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	21.692,43	R$	21.692,43	08/03/2023
207804	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	111.188,46	R$	111.188,46	08/03/2023
208063	BRASKEM SA	R$	17.205,23	R$	17.205,23	09/03/2023
208199	BRASKEM SA	R$	6.971,24	R$	6.971,24	09/03/2023
208200	BRASKEM SA	R$	30.761,39	R$	30.761,39	09/03/2023
207806	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	25.723,12	R$	25.723,12	09/03/2023
207807	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	84.809,20	R$	84.809,20	09/03/2023
207808	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R$	199.100,20	R$	199.100,20	09/03/2023
208216	BASF SA	R$	19.238,23	R$	19.238,23	13/03/2023
208198	BASF SA	R$	19.336,84	R$	19.336,84	13/03/2023
208197	BASF SA	R$	30.439,55	R$	30.439,55	13/03/2023
208196	BASF SA	R$	19.955,81	R$	19.955,81	13/03/2023
208195	BASF SA	R$	19.388,05	R$	19.388,05	13/03/2023
208194	BASF SA	R$	19.955,80	R$	19.955,80	13/03/2023
208193	BASF SA	R$	19.515,88	R$	19.515,88	13/03/2023
208192	BASF SA	R$	18.629,99	R$	18.629,99	13/03/2023
208285	BASF SA	R$	22.094,42	R$	22.094,42	14/03/2023
208282	BASF SA	R$	22.402,00	R$	22.402,00	14/03/2023
208285	BASF SA	R$	19.542,02	R$	19.542,02	14/03/2023
208284	BASF SA	R$	9.795,82	R$	9.795,82	14/03/2023
208286	BASF SA	R$	19.199,83	R$	19.199,83	14/03/2023
208144	COPLASA AÇUCAR E ALCOOL LTDA	R$	121.657,50	R$	121.657,50	15/03/2023
208151	BASF SA	R$	19.315,88	R$	19.315,88	15/03/2023
208120	BASF SA	R$	12.691,23	R$	12.691,23	15/03/2023
208188	USINA COLOMBO S/A - AÇUCAR E ALCO	R$	44.766,00	R$	44.766,00	15/03/2023
208122	BASF SA	R$	12.468,80	R$	12.468,80	15/03/2023
208200	BASF SA	R$	8.872,32	R$	8.872,32	15/03/2023
208079	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	44.495,36	R$	44.495,36	16/03/2023
208192	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	40.096,79	R$	40.096,79	16/03/2023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

208131	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	107.406,61	R$	107.406,61	16/05/2023
208191	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	82.749,92	R$	82.749,92	17/05/2023
208233	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	R$	41.223,81	R$	41.223,81	17/05/2023
208080	ARCELORMITTAL BRASIL AS	R$	9.997,50	R$	9.997,50	17/05/2023
208187	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	R$	83.055,33	R$	83.055,33	17/05/2023
208208	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	R$	99.935,14	R$	99.935,14	17/05/2023
208245	ARCELORMITTAL BRASIL AS	R$	25.958,31	R$	25.958,31	17/05/2023
208308	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	22.808,20	R$	22.808,20	30/05/2023
221064	INDUSTRIAS BHARA LTDA	R$	28.319,48	R$	28.319,48	31/05/2023
221064	INDUSTRIAS BHARA LTDA	R$	3.715,49	R$	3.715,49	31/05/2023
221573	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	R$	8.214,73	R$	8.214,73	06/04/2023
220961	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	11.096,00	R$	11.096,00	20/04/2023
220948	BASF SA	R$	21.146,78	R$	21.146,78	24/04/2023
220947	BASF SA	R$	30.686,86	R$	30.686,86	24/04/2023
220948	BASF SA	R$	11.822,40	R$	11.822,40	24/04/2023
220950	BASF SA	R$	21.002,40	R$	21.002,40	24/04/2023
220960	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R$	6.560,68	R$	6.560,68	25/04/2023
221084	BASF SA	R$	30.879,81	R$	30.879,81	25/04/2023
221085	BASF SA	R$	18.927,53	R$	18.927,53	25/04/2023
221086	BASF SA	R$	22.176,35	R$	22.176,35	25/04/2023
221087	BASF SA	R$	21.008,51	R$	21.008,51	25/04/2023
220958	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	30.868,85	R$	30.868,85	25/04/2023
221108	ARCELORMITTAL BRASIL SA	R$	24.869,82	R$	24.869,82	26/04/2023
220957	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R$	6.584,37	R$	6.584,37	26/04/2023
220952	BRASKEM S.A	R$	6.304,08	R$	6.304,08	26/04/2023
220953	BRASKEM S.A	R$	3.708,25	R$	3.708,25	26/04/2023
220954	BRASKEM S.A	R$	9.061,00	R$	9.061,00	26/04/2023
220955	BRASKEM S.A	R$	24.599,46	R$	24.599,46	26/04/2023
220964	BRASKEM S.A	R$	11.389,52	R$	11.389,52	26/04/2023
220956	BRASKEM S.A	R$	27.295,09	R$	27.295,09	26/04/2023
220965	BRASKEM S.A	R$	7.318,82	R$	7.318,82	26/04/2023
221076	LOUIS DREYFUS COMM. AG. LTDA	R$	8.768,63	R$	8.768,63	27/04/2023
221116	BRASKEM S.A	R$	4.952,16	R$	4.952,16	27/04/2023
221115	BRASKEM S.A	R$	7.518,82	R$	7.518,82	27/04/2023
221113	BRASKEM S.A	R$	6.925,56	R$	6.925,56	27/04/2023
221112	BRASKEM S.A	R$	1.857,65	R$	1.857,65	27/04/2023
221111	BRASKEM S.A	R$	520,91	R$	520,91	27/04/2023
221110	BRASKEM S.A	R$	7.449,79	R$	7.449,79	27/04/2023
221061	BRASKEM S.A	R$	30.781,60	R$	30.781,60	27/04/2023
221060	BRASKEM S.A	R$	24.896,46	R$	24.896,46	27/04/2023
221209	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	43.274,40	R$	43.274,40	01/05/2023
221154	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	24.424,80	R$	24.424,80	01/05/2023
221068	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	30.737,00	R$	30.737,00	01/05/2023
221069	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	21.837,20	R$	21.837,20	01/05/2023
221104	BRACELL SP CELULOSE LTDA	R$	38.836,00	R$	38.836,00	01/05/2023
221181	ELDORADO BRASIL CELULOSE SA	R$	152.526,62	R$	152.526,62	04/05/2023
2089049	FIAGRIL LTDA	R$	18.878,13	R$	18.878,13	08/05/2023
2094493	FIAGRIL LTDA	R$	75.512,92	R$	75.512,92	08/05/2023
2094494	FIAGRIL LTDA	R$	37.756,46	R$	37.756,46	08/05/2023
2089938	FIAGRIL LTDA	R$	25.737,73	R$	25.737,73	08/05/2023
221069	GV DO BRASIL	R$	30.544,90	R$	30.544,90	09/05/2023
221089	LD CELULOSE S.A	R$	38.187,34	R$	38.187,34	11/05/2023
221150	LD CELULOSE S.A	R$	8.729,12	R$	8.729,12	11/05/2023
221124	LD CELULOSE S.A	R$	82.103,84	R$	82.103,84	11/05/2023
221000	OOW BRASIL IND E COM	R$	6.645,61	R$	6.645,61	15/05/2023
221000	OOW BRASIL IND E COM	R$	8.775,80	R$	8.775,80	15/05/2023
221003	OOW BRASIL IND E COM	R$	7.771,18	R$	7.771,18	15/05/2023
221001	OOW BRASIL IND E COM	R$	5.448,59	R$	5.448,59	15/05/2023
221089	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	12.695,91	R$	12.695,91	15/05/2023
221005	OOW BRASIL IND E COM	R$	7.771,18	R$	7.771,18	15/05/2023
221004	OOW BRASIL IND E COM	R$	7.771,18	R$	7.771,18	15/05/2023
222682	MULTIVASER INDUSTRIAL	R$	84.577,91	R$	84.577,91	20/05/2023
222695	BRASKEM S/A	R$	41.801,54	R$	41.801,54	30/05/2023
222270	NOVELIS DO BRASIL LTDA	R$	136.915,20	R$	136.915,20	09/06/2023
		TOTAL		R$	4.001.642,78	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA BARBOSA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	963.930.923-00
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Indenização nº 0812427-27.2017.8.10.0040

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Diligenciando aos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 0812427-27.2017.8.10.0040, que tramita perante a 4ª Vara Cível de Imperatriz/MA, esta Auxiliar constatou que ainda não foi prolatada a r. sentença, estando os autos aguardando a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Indenização encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA BARBOSA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FRANCISCO GENIVAL BRAGA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	583.424.271-53
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0024747-70.2019.5.24.0061

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II, da Lei nº 11.101/2005, que ***"o valor do crédito,* [deverá ser] *atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista nº 0024747-70.2019.5.24.0061, esta Auxiliar constatou que foi expedida Certidão de Crédito com valor líquido em favor do Credor.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 78.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/03/2023 a 02/03/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-21 dias	0,992413
Percentual correspondente	-21 dias	-0,758734 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 77.408,19
Sub Total	(=)	R$ 77.408,19
Valor total	**(=)**	**R$ 77.408,19**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **FRANCISCO GENIVAL BRAGA DA SILVA** para o valor de **R$ 77.408,19**, mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**GERA-BENZ RIO PRETO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	56.924.434/0001-32
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 28.702,53
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 36.848,15
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	"CPG – Listagem de Documentos Mod. 2"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou tão somente o documento denominado como "CPG – Listagem de Documentos Mod. 2", sem qualquer nota fiscal da eventual prestação de serviços.

Todavia, oportunizado o contraditório à Recuperanda, esta confirmou o valor pleiteado, não se opondo à retificação do crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para majorar o crédito detido por **GERA-BENZ RIO PRETO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.** para o valor de R$ 36.848,15 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), **reclassificando-o** para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**GLOBAL SECURITIZADORA S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 09.628.563/0001-01
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 223.418,98
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	• Contrato de Cessão de Direitos; • Títulos; • Estatuto Social.

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou títulos regularmente constituídos.

Insta consignar, ainda, que oportunizado o contraditório, a Recuperanda concordou com a habilitação do crédito.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

No que tange ao valor, considerando que o vencimento de todos os títulos se deu em data posterior ao pedido recuperacional **(02/03/2023)**, não há atualização do crédito, devendo, portanto, ser habilitado pelo valor histórico, qual seja **R$ 223.418,98 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperada em favor de **GLOBAL SECURITIZADORA S/A**, no valor de **R$ 223.418,98**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

(duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**GRAJUVIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EIRELI**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	23.941.309/0001-81
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Cobrança nº 1001257-41.2020.8.26.0358 e Cumprimento de Sentença nº 0001906-52.2022.8.26.0358

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Em diligência junto aos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001906-52.2022.8.26.0358, referente à Ação de Cobrança nº 1001257-41.2020.8.26.0358, em trâmite perante a 2ª Vara de Mirassol/SP, esta Auxiliar verificou que, 02/09/2022, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado.

Nos termos do acordo homologado, verifica-se que o pagamento terminaria em 11/12/2022, entretanto, até a presente data não consta nenhuma movimentação no referido processo acerca de eventual descumprimento do acordo.

Assim, não comprovada a existência, exigibilidade e certeza do crédito, mister a sua exclusão da Relação de Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **GRAJUVIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EIRELI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ISMAEL LOPES VENTURELLE**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	938.018.581-20
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Indenização nº 0704849-24.2018.8.07.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Diligenciando junto aos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais nº 0704849-24.2018.8.07.0017, que tramita perante a Vara Cível do Riacho Fundo/DF, esta Auxiliar constatou que ainda não foi prolatada a r. sentença, estando os autos aguardando a realização da audiência de instrução em continuação.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Indenização encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ISMAEL LOPES VENTURELLE** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**IVAN RODRIGUES DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	227.963.528-38
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011291-82.2020.5.15.0024

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011291-82.2020.5.15.0024 que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, esta Subscritora identificou que os pedidos do Reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. Por conseguinte, o crédito merece exclusão da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **IVAN RODRIGUES DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	IZAEL ARAUJO SILVA
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	026.064.285-10
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011640-37.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011640-37.2022.5.15.0082, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **IZAEL ARAUJO SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JAMIL MAURICIO DE SOUZA JUNIOR**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	312.672.198-23
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010800-63.2022.5.15.0070

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010800-63.2022.5.15.0070, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Catanduva/SP, esta Subscritora identificou que as partes firmaram acordo, o qual foi devidamente homologado por aquele MM. Juízo.

O acordo realizado entre as partes foi cumprido parcialmente pela Recuperanda, restando pendente a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimento após a data do pedido de soerguimento.

Portanto, considerando a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** o crédito perfaz o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **JAMIL MAURICIO DE SOUZA JUNIOR** para o valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOAO AZARIAS JUNIOR**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	272.196.458-56
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000128-79.2022.5.02.0089

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1000128-79.2022.5.02.0089, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JOAO AZARIAS JUNIOR** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOAO BATISTA LEITE**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	468.484.284-34
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000547-51.2020.5.02.0063

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1000547-51.2020.5.02.0063, esta Auxiliar constatou que foi expedida Certidão de Crédito com valor líquido em favor do Credor.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 605,67
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/08/2022 a 02/03/2023
Dados calculados	

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Fator de correção do período	196 dias	1,070451
Percentual correspondente	196 dias	7,045142 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 648,34
Sub Total	(=)	R$ 648,34
Valor total	**(=)**	**R$ 648,34**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **JOAO BATISTA LEITE** para o valor de **R$ 648,34** (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**JOAO LUIZ RODRIGUES FREITAS EIRELI - ME**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	39.404.873/0001-03
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.137,10
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.137,10
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Documentos comprobatórios:	Nota Fiscal Eletrônica

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Considerando que a nota fiscal eletrônica apresentada pelo credor **já se encontra arrolada** na Relação de Credores pelo exato valor pleiteado pelo Requerente (R$ 1.137,10 - um mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos), não há que se falar em retificação do Quadro de Credores.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOSE CARLOS TEODORO PEREIRA SOARES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	246.795.958-92
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista 0011346-68.2019.5.15.0056

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011346-68.2019.5.15.0056, constatou-se que os cálculos apresentados pelas partes não foram homologados pela Justiça Especializada até a presente data, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JOSE CARLOS TEODORO PEREIRA SOARES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOSE COSTA FERREIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	017.321.623-44
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010928-64.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010928-64.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ3 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JOSE COSTA FERREIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOSE JAZIEL FERREIRA PAZ**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	093.439.674-46
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0012007-78.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0012007-78.2022.5.15.0044, constatou-se que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados pela Justiça Especializada, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JOSE JAZIEL FERREIRA PAZ** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOSE ROBERTO DE ANDRADE FILHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	336.352.958-92
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011144-44.2022.5.15.0070

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011144-44.2022.5.15.0070, constatou-se que até a presente data não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JOSE ROBERTO DE ANDRADE FILHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	JULIO CESAR DOS SANTOS
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	098.088.998-70
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010544-04.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010544-04.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, ainda não julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JULIO CESAR DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JUNIOR HUMBERTO AIZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	169.797.988-20
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011127-70.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011127-70.2022.5.15.0017, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JUNIOR HUMBERTO AIZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JUVENAL GONCALVES DE SOUZA NETO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	199.625.728-51
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010393-38.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010393-38.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, o qual ainda não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **JUVENAL GONCALVES DE SOUZA NETO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	07.383.363/0001-00
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 352.635,93
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 352.635,93
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Analisando a relação de credores apresentada pela Recuperanda (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), esta Subscritora identificou que a Requerente foi listada pelo exato valor que pretende habilitar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** uma vez que o crédito já se encontra arrolado pelo exato valor pleiteado, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**LINDACIR EVANGELISTA CARNEIRO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	287.108.609-59
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários.

Contudo, considerando que não houve a apresentação da documentação comprobatória, não resta comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LINDACIR EVANGELISTA CARNEIRO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	LOPES DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	23.806.155/0001-15
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	-
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 208.813,83
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Processo nº 1003162-35.2018.8.26.0299

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou o acordo celebrado entre a **MAPFRE** (representada da ora Requerente) e a Recuperanda, apresentado nos autos do processo nº 1003162-35.2018.8.26.0299.

Diligenciando aos autos da ação supracitada, a r. sentença proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Jandira do Estado de São Paulo homologou o acordo celebrado entre as partes, conforme decisão de fls. 329/336, vejamos:

> Trata-se de ação proposta por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** e **Graneleiro Transportes Rodoviarios Ltda.**
>
> Contudo, após a prolação de sentença, as partes chegaram a uma composição amigável e requereram a homologação do acordo, conforme fls. 329-336.
>
> Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, documentado às fls. 329-336 dos autos e, por consequência, resolvo o mérito do processo, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, alinea "b", do Código de Processo Civil.
>
> Havendo eventual descumprimento do pactuado, deverá a parte promover o respectivo cumprimento de sentença.
>
> Diante da natureza desta sentença, evidente a falta de interesse recursal das partes, devendo o Cartório certificar de imediato o trânsito em julgado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme os termos do mencionado acordo, a Recuperanda se comprometeu, naquela oportunidade, a pagar a importância de R$ 3.533.445,77 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) à **MAFRE** em quinze parcelas, vencendo-se a primeira no dia 31/06/2022.

Em caso de inadimplemento, nos termos da cláusula 3, acarretará o vencimento antecipado da dívida, devendo o valor em aberto ser corrigido pelo INPC a contar da assinatura do acordo; com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da parcela vencida; além de 20% de multa moratória e **10% de honorários advocatícios, sendo este último, o crédito que se pretende habilitar nesta oportunidade**.

Pois bem.

A Habilitante sustenta que a Recuperanda quitou 8 parcelas, deixando de efetuar o pagamento a partir da 9ª parcela, vencida em **28/02/2023**, cujo valor histórico em aberto perfaz a monta de R$ 1.648.941,37 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Considerando que o inadimplemento se deu em data anterior ao pedido recuperacional (**02/03/2023**), mister a incidência das penalidades previstas no acordo sobre o valor histórico inadimplido, atualizando-se o crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 1.648.941,37	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	21/03/2022 a 02/03/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/02/2023 a 02/03/2023	
Multa (%)	20 %	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	346 dias	1,043447
Percentual correspondente	346 dias	4,344666 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 1.720.582,36
Juros (0,06667%)	(+)	R$ 1.147,05
Multa (20%)	(+)	R$ 344.116,47
Sub Total	(=)	R$ 2.065.845,88
Honorários (10%)	(+)	R$ 206.584,59

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, incluindo-se, em favor de **LOPES DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, no Quadro Geral de Credores, a importância de R$ 206.584,59 (duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUCAS RICARDO VIEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	345.023.018-25
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011768-06.2019.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista nº 0011768-06.2019.5.15.0133, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/S, esta Subscritora identificou que os cálculos apresentados nos autos foram devidamente homologados pela Justiça Especializada.

Portanto, o crédito deverá ser atualizado pela SELIC (conforme determinado pela Justiça do Trabalho) até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.121,41
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Período da correção	30/05/2023 a 02/03/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-89 dias	0,969994
Percentual correspondente	-89 dias	-3,000568 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 2.057,76
Sub Total	(=)	R$ 2.057,76
Valor total	**(=)**	**R$ 2.057,76**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **LUCAS RICARDO VIEIRA** para o valor de **R$ 2.057,76** (dois mil, cinquenta e sete reais, e setenta e seis centavos), mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUCELIA FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	070.566.498-82
Valor declarado pela Recuperada: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperada: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010997-67.2015.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010997-67.2015.5.15.0133, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, esta Subscritora identificou que as partes firmaram acordo, o qual foi devidamente homologado por aquele MM. Juízo.

A avença firmada no dia 04/08/2021 foi devidamente cumprida pela Recuperanda, de forma que o processo acima mencionado se encontra arquivado.

Diante disso, considerando a quitação do crédito pela Recuperanda, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUCELIA FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUCIANO MONIZ**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	089.588.718-57
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010929-49.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010929-49.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUCIANO MONIZ** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	092.774.748-07
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010619-67.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010619-67.2022.5.15.0133, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUIS CARLOS PINTO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	276.640.058-33
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010027-46.2023.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista nº 0010027-46.2023.5.15.0017, constatou-se que os pedidos do credor foram julgados procedentes, porém não foram liquidados os cálculos trabalhistas.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIS CARLOS PINTO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	LUIS CLAUDIO LOPES
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	169.682.338-27
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0012064-96.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0012064-96.2022.5.15.0044, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIS CLAUDIO LOPES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUIS CLAUDIO LOPES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	169.682.338-27
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010838-56.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010838-56.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIS CLAUDIO LOPES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUIZ CESAR BARBOSA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	298.637.948-64
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011535-62.2020.5.15.0007

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011535-62.2020.5.15.0007, constatou-se que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados pela Justiça Especializada até a presente data, razão pela qual o crédito em comento não se encontra líquido, certo e exigível.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIZ CESAR BARBOSA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código vlxFSgZ3.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUIZ FERNANDO PEREIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	349.287.088-06
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010016-16.2023.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010016-16.2023.5.15.0082, constatou-se que até a presente data não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada, tratando-se de crédito ilíquido.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **LUIZ FERNANDO PEREIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	M A SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	64.015.647/0001-70
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 32.544,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 56.653,80
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Processo nº 1003238-93.2017.8.26.0299

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou o acordo firmado entre a **SOMPO SEGUROS S.A.** (cliente da ora Requerente) e a Recuperanda nos autos do processo nº 1003238-93.2017.8.26.0299, no qual as partes também acordaram em relação aos honorários da Requerente.

Diligenciando aos autos da ação supracitada, verifica-se que o acordo foi homologado pelo D. Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Jandira do Estado de São Paulo, conforme fls. 342/344 e 345 dos nº 1003238-93.2017.8.26.0299, vejamos:

> Trata-se de ação proposta por Sompo Seguros S/A em face de Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.
>
> Contudo, após a prolação de sentença (fls. 325-336), as partes chegaram a uma composição amigável e requereram a homologação do acordo, conforme fls. 342-344 e 345.
>
> Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, documentado às fls. 342-344 e 345 dos autos e, por consequência, resolvo o mérito do processo, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Nos termos do acordo firmado, a Recuperanda se comprometeu, naquela oportunidade, a pagar a importância de R$ 626.694,87 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo R$ 570.041,07 (quinhentos e setenta mil, quarenta e um reais e sete centavos) correspondente ao principal e R$ 56.653,80 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) a título de honorários advocatícios; sendo este último crédito, objeto da presente Divergência.

Pois bem.

Conforme parágrafo 4 do acordo, os honorários seriam adimplidos em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.627,20 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), com vencimento inicial datado em **09/03/2023**.

Assim, considerando que as parcelas devidas a título honorários da ora Requerente possuem vencimento posterior à data do pedido de recuperação judicial (**02/03/2023**), não há que se falar em inadimplemento do valor, **razão pela qual não incidem as penalidades previstas no acordo**.

Salienta-se que em casos análogos, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já deliberou sobre a inaplicabilidade de "multa", senão vejamos:

> *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "COMBRASIL CIA BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA" – **Pretensão recursal que visa à inclusão da multa de 50% decorrente de acordo trabalhista – Não cabimento** – Caso em que a empresa celebrou acordo, pagou 5 parcelas e só então veio a pedir*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

a recuperação judicial - Não se detecta intuito malicioso da recuperanda em burlar o acordo realizado na Justiça Trabalhista - ***Parcelas com vencimentos posteriores ao pedido de recuperação judicial que não poderiam ser pagas em decorrência do princípio da paridade entre os credores (art. 49, da Lei n. 11.101/2005) – Precedentes dessa Egrégia 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – RECURSO DESPROVIDO.***
(TJSP; Agravo de Instrumento 2273616-58.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José dos Campos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/03/2023; Data de Registro: 27/03/2023)

Desta feita, o valor do crédito a ser listado é o **valor histórico da dívida**, qual seja, R$ 32.544,00 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), o qual já se encontra arrolado na Relação de Credores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol -SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 04.250.224/0001-02
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 123.321,40
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	• Contrato de alienação fiduciária em garantia nº 189420

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação Judicial.

Isto porque, a Recuperanda é titular da Cota Consorcial n° 159 do Grupo 0728, tendo utilizado do crédito contemplado para adquirir o veículo BMW, modelo X3 XDRIVE 30E, ano/modelo 2020/2021, Placa EBT3I41, Renavam 01240425985, Chassi WBATS1106M9D35308, nota fiscal nº 153.293.

Como garantia das obrigações assumidas, as partes firmaram Contrato de Alienação Fiduciária n° 189420.

Pois bem.

Conforme se depreende da documentação encaminhada à esta Administradora Judicial, o instrumento firmado entre as partes foi garantido por alienação fiduciária, razão pela qual trata-se de hipótese

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

prevista no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza a não submissão de créditos desta natureza aos efeitos da Recuperação Judicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para que seja excluída da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol -SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 61.074.175/0001-38
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.648.941,35
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.088.138,81
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	• Acordo homologado no processo n° 1003162-35.2018.8.26.0299.

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou o acordo devidamente homologado nos autos n° 1003162-35.2018.8.26.0299.

Aduz o Requerente que o valor arrolado na Relação de Credores refere-se ao valor de face do acordo. Entretanto, em razão do inadimplemento ser anterior ao pedido recuperacional, deverá incidir todos os encargos previstos na cláusula 3º do acordo.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugna o pedido, sob a alegação de ter adimplido parte do acordo pactuado, devendo, assim, ser abatido do valor total da dívida o valor já pago.

Pois bem.

Considerando que o inadimplemento se deu a partir da 9ª parcela, a qual venceu em **28/02/2023**, ou seja, antes do pedido de

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial (**02/03/2023**), mister a incidência dos encargos previstos na cláusula 3ª do acordo homologado.

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 1.648.941,37	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	21/03/2022 a 02/03/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/02/2023 a 02/03/2023	
Multa (%)	20 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	346 dias	1,043447
Percentual correspondente	346 dias	4,344666 %
Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 1.720.582,36
Juros (0,06667%)	(+)	R$ 1.147,05
Multa (20%)	(+)	R$ 344.116,47
Sub Total	(=)	R$ 2.065.845,88

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, retificando-se a titularidade do crédito listado em nome de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.** para **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, majorando-o para o valor de **R$ 2.065.845,88 (dois**

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mantendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MARCELO DOS SANTOS COSTA OLAIA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	255.812.558-30
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001352-17.2021.5.02.0015

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando aos autos da reclamatória trabalhista nº 1001352-17.2021.5.02.0015, constatou-se que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados pela Justiça Especializada até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **MARCELO DOS SANTOS COSTA OLAIA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**MARCIO EDUARDO SCABORO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	187.478.958-45
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000885-69.2022.5.02.0058

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Esta Auxiliar não teve acesso aos autos da reclamatória trabalhista nº 1000885-69.2022.5.02.0058 por estar em segredo de justiça. Em razão disso, inexiste possibilidade de verificação da origem e higidez do crédito listado na relação de credores.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **MARCIO EDUARDO SCABORO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MARCOS FERREIRA DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	133.429.568-95
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010017-18.2023.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010017-18.2023.5.15.0044, constatou-se que os cálculos apresentados nos autos não foram homologados até a presente data pela Justiça Especializada.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **MARCOS FERREIRA DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**MAXLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	04.235.922/0001-39
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 11.217,18
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 24.763,26
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Documentos comprobatórios:	Nota Fiscal Eletrônica nº 176926, 180166 e 180901

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou as Notas Fiscais Eletrônicas nº 176926, 180166 e 180901, decorrente da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Data de atualização dos valores: março/2023
Indexador utilizado: INPC
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 176926 - 01	20/01/2023	562,00	568,93	0,00	11,38	0,00	580,31
2	NF 176926 - 02	04/02/2023	562,00	566,33	0,00	5,66	0,00	571,99
3	NF 176926 - 03	19/02/2023	562,00	566,33	0,00	5,66	0,00	571,99
4	NF 176926 - 04	06/03/2023	562,00	562,00	0,00	0,00	0,00	562,00
5	NF 176926 - 05	21/03/2023	562,00	562,00	0,00	0,00	0,00	562,00
6	NF 180166 - 01	16/03/2023	3.365,07	3.365,07	0,00	0,00	0,00	3.365,07
7	NF 180166 - 02	13/04/2023	3.364,06	3.364,06	0,00	0,00	0,00	3.364,06
8	NF 180166 - 03	11/05/2023	3.364,05	3.364,05	0,00	0,00	0,00	3.364,05
9	NF 180901 - 01	28/03/2023	4.516,26	4.516,26	0,00	0,00	0,00	4.516,26
10	NF 180901 - 02	25/04/2023	4.514,91	4.514,91	0,00	0,00	0,00	4.514,91
11	NF 180901 - 03	23/05/2023	4.514,91	4.514,91	0,00	0,00	0,00	4.514,91
						Subtotal		**R$ 26.487,55**
						TOTAL GERAL		**R$ 26.487,55**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **MAXLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA**, para o valor de **R$ 26.487,55** (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), **reclassificando-o** para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**MEDAUTO - MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	63.015.937/0001-50
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 70.390,42
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 80.124,75
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou diversas Notas Fiscais Eletrônicas, decorrentes da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Data de atualização dos valores: março/2023
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	366537	17/02/2023	2.370,00	2.388,25	0,00	23,88	0,00	2.412,13
2	371791	19/02/2023	1.219,00	1.228,39	0,00	12,28	0,00	1.240,67
3	374879	19/02/2023	3.101,56	3.125,44	0,00	31,25	0,00	3.156,69
4	369914	21/02/2023	2.470,31	2.489,33	0,00	24,89	0,00	2.514,22
5	378446	23/02/2023	1.314,09	1.324,21	0,00	13,24	0,00	1.337,45
6	378304	24/02/2023	2.626,59	2.646,81	0,00	26,47	0,00	2.673,28
7	375550	27/02/2023	1.312,27	1.322,37	0,00	13,22	0,00	1.335,59
8	375727	28/02/2023	421,34	424,58	0,00	4,25	0,00	428,83
9	378799	01/03/2023	599,17	599,17	0,00	0,00	0,00	599,17
10	373748	03/03/2023	1.219,00	1.219,00	0,00	0,00	0,00	1.219,00
11	376049	06/03/2023	1.587,76	1.587,76	0,00	0,00	0,00	1.587,76
12	376485	07/03/2023	2.189,06	2.189,06	0,00	0,00	0,00	2.189,06
13	373677	08/03/2023	2.739,06	2.739,06	0,00	0,00	0,00	2.739,06
14	379898	08/03/2023	1.741,93	1.741,93	0,00	0,00	0,00	1.741,93
15	373747	09/03/2023	1.219,00	1.219,00	0,00	0,00	0,00	1.219,00
16	376710	13/03/2023	1.004,48	1.004,48	0,00	0,00	0,00	1.004,48
17	371179	17/03/2023	3.009,09	3.009,09	0,00	0,00	0,00	3.009,09
18	374879	21/03/2023	3.101,56	3.101,56	0,00	0,00	0,00	3.101,56
19	378446	23/03/2023	1.314,06	1.314,06	0,00	0,00	0,00	1.314,06
20	378304	26/03/2023	2.626,56	2.626,56	0,00	0,00	0,00	2.626,56

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

21	381676	26/03/2023	1.401,96	1.401,96	0,00	0,00	0,00	1.401,96
22	381680	26/03/2023	1.842,51	1.842,51	0,00	0,00	0,00	1.842,51
23	376485	04/04/2023	2.189,06	2.189,06	0,00	0,00	0,00	2.189,06
24	376049	05/04/2023	1.588,24	1.588,24	0,00	0,00	0,00	1.588,24
25	379898	05/04/2023	1.741,91	1.741,91	0,00	0,00	0,00	1.741,91
26	373677	07/04/2023	2.739,06	2.739,06	0,00	0,00	0,00	2.739,06
27	376710	12/04/2023	1.004,79	1.004,79	0,00	0,00	0,00	1.004,79
28	381179	14/04/2023	3.009,06	3.009,06	0,00	0,00	0,00	3.009,06
29	374879	20/04/2023	3.101,56	3.101,56	0,00	0,00	0,00	3.101,56
30	378446	20/04/2023	1.314,06	1.314,06	0,00	0,00	0,00	1.314,06
31	378304	25/04/2023	2.626,56	2.626,56	0,00	0,00	0,00	2.626,56
32	381676	25/04/2023	1.401,94	1.401,94	0,00	0,00	0,00	1.401,94
33	381680	25/04/2023	1.842,50	1.842,50	0,00	0,00	0,00	1.842,50
34	376485	02/05/2023	2.189,06	2.189,06	0,00	0,00	0,00	2.189,06
35	379898	03/05/2023	1.742,43	1.742,43	0,00	0,00	0,00	1.742,43
36	381179	12/05/2023	3.009,06	3.009,06	0,00	0,00	0,00	3.009,06
37	378446	18/05/2023	1.314,06	1.314,06	0,00	0,00	0,00	1.314,06
38	378304	25/05/2023	2.626,56	2.626,56	0,00	0,00	0,00	2.626,56
39	381676	25/05/2023	1.402,37	1.402,37	0,00	0,00	0,00	1.402,37
40	381680	25/05/2023	1.843,05	1.843,05	0,00	0,00	0,00	1.843,05
41	381179	09/06/2023	3.009,06	3.009,06	0,00	0,00	0,00	3.009,06
		Subtotal						**R$ 80.388,45**
		TOTAL GERAL						**R$ 80.388,45**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **MEDAUTO - MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA**, para o valor de **R$ 80.388,45** (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	26.989.715/0001-02
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0024053-44.2014.5.24.0072

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Ação Civil Pública nº 0024053-44.2014.5.24.0072, esta Subscritora constatou a interposição de Recurso Extraordinário em face do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ODALICIO ANTONIO FELIX FILHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	202.757.428-06
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011235-02.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011235-02.2022.5.15.0017, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ODALICIO ANTONIO FELIX FILHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**OSVALDO DA SILVEIRA JUNIOR**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	221.364.208-79
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 739.698,26
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Processo nº 1000074-98.2021.8.26.0358

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível. Explica-se.

Analisando a documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que o pedido de divergência de crédito origina-se na r. sentença proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1000074-98.2021.8.26.0358.

No entanto, o valor do crédito encontra-se pendente de julgamento, uma vez que os autos foram remetidos ao C. STJ no dia 05/05/2023, estando o crédito objeto da divergência em discussão.

Por essa razão, considerando que não houve o trânsito em julgado da r. sentença, o crédito encontra-se ilíquido, incerto e inexigível, não sendo possível, neste momento, proceder à retificação pleiteada.

No entanto, no momento oportuno, poderá o credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente e, considerando se tratar de crédito ilíquido, o crédito deverá ser **EXCLUÍDO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**P.H.G. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	27.025.762/0001-07
Valor declarado pela Recuperada: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 223.153,60
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 225.689,60
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – quirografário
Documentos comprobatórios:	Nota Fiscal Eletrônica nº 004875

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou a Nota Fiscal Eletrônica nº 004875, decorrente da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

Salienta-se que a Credora pugna pela inclusão da NFe supracitada ao valor já arrolado na relação de credores atinente ao artigo 52, §1º da LRF, posto que quando de sua elaboração, a Recuperanda deixou de relacionar a referida nota.

Em que pese a nota fiscal eletrônica ter sido emitida em momento anterior (**22/02/2023**) à data do pedido recuperatório (**02/03/2023**), o vencimento se deu somente após a referida data (**24/03/2023** e meses subsequentes), razão pela qual não há que se falar em correção monetária ou incidência de juros de mora sobre o título executivo, devendo o valor de face (R$ 2.536,00) ser incluído ao montante já arrolado na relação de credores.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperanda em favor de **P.H.G. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, para o valor de R$ 225.689,60 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), **reclassificando-o** para Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**PAULO JUNIOR RODRIGUES FREITAS EIRELI - ME**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	39.410.803/0001-50
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 105,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 105,00
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Documentos comprobatórios:	Nota Fiscal Eletrônica

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Considerando que a nota fiscal eletrônica apresentada pelo credor Paulo Junior Rodrigues Freitas Eirelli, **já se encontra arrolada** na Relação de Credores pelo exato valor pleiteado pelo Requerente (R$ 105,00 - cento e cinco reais), não há que se falar em retificação do Quadro de Credores.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na presente, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**PEDRO MOREIRA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	169.681.218-67
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010091-90.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Analisando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010091-90.2022.5.15.0017 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, esta Subscritora identificou a celebração de acordo entre as partes.

O acordo realizado foi cumprido parcialmente pela Recuperanda, restando pendentes 02 (duas) parcelas, quais sejam: a 4ª parcela no valor de R$ 4.375,00, com previsão de vencimento em 28/03/2023 e a 5ª parcela no valor de R$ 7.500,00, com previsão de vencimento em 28/04/2023.

Portanto, considerando que as parcelas em aberto são posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** o crédito perfaz o montante de R$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **PEDRO MOREIRA DA SILVA** para o valor de **R$ 11.875,00** (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RAFAEL DA SILVA ROCHA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	052.730.155-88
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000681-82.2022.5.02.0039

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Ao acessar a Reclamação Trabalhista nº 1000681-82.2022.5.02.0039, que tramita perante a 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, esta Subscritora identificou que os pedidos do credor formulados em face da Recuperanda foram julgados improcedentes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **RAFAEL DA SILVA ROCHA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol -SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 91.108.027/0001.58
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 258.912,40
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	• Contratos de alienação fiduciária nº 49.533 e 49.534

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação Judicial.

Isto porque, a Recuperanda é titular da Cota Consorcial n° 547/381-0, tendo utilizado do crédito contemplado para adquirir dois veículos, quais sejam: (**i**) Caminhão-Trator, marca DAF, modelo XF 105 FTS 460, ano/modelo 2018, chassi nº 98PTS47MSJB103040, placa GIC-9384; e (**ii**) Caminhão-Trator, marca DAF, modelo XF 105 FTS 460, ano/modelo 2018, chassi nº 98PTS47MSJB103038, placa GAA-9511.

Como garantia das obrigações assumidas, em 21/02/2012, firmaram dois Contratos de Alienação Fiduciária, n°s 49.533 e 49.534.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme se depreende da documentação encaminhada à esta Administradora Judicial, os instrumentos firmados entre as partes foram garantidos por alienação fiduciária, razão pela qual trata-se de hipótese prevista no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza a não submissão de créditos desta natureza aos efeitos da Recuperação Judicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para que seja **excluída** da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**REGINALDO CONRADO DOS SANTOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	377.924.405-59
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011204-95.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011204-95.2022.5.15.0044, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **REGINALDO CONRADO DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**REYNALDO CARVALHO DE SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	320.588.948-71
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010502-35.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0010502-35.2022.5.15.0082, constatou-se a interposição de Recurso Ordinário em face da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, o qual ainda não julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **REYNALDO CARVALHO DE SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**RODRIGO EVANDRO DO NASCIMENTO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	346.460.418-71
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Indenização nº 1009366-23.2017.8.26.0302

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Diligenciando aos autos da Ação de Indenização Material, Moral e Reparação de Danos nº 1009366-23.2017.8.26.0302, esta Auxiliar constatou a interposição de Recurso de Apelação, o qual ainda não foi julgado.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Indenização encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder com a retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **RODRIGO EVANDRO DO NASCIMENTO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RODRIGO PIRES DE JESUS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	106.106.186-14
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000654-45.2020.5.02.0015

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1000654-45.2020.5.02.0015, constatou-se que não foi prolatada sentença pela Justiça Especializada, de forma que o crédito não foi liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **RODRIGO PIRES DE JESUS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RONALDO ADRIANO NOGUEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	334.309.148-09
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011150-27.2020.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 0011150-27.2020.5.15.0133, constatou-se a interposição de Recurso de Revista em face do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual não foi julgado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **RONALDO ADRIANO NOGUEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**RONALDO DOMINGUES RIBEIRO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	166.110.058-97
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000782-30.2019.5.02.0038

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, em virtude da r. decisão homologatória de acordo proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 1000782-30.2019.5.02.0038 em trâmite perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Em diligência perante à Reclamação Trabalhista, verifica-se que a Recuperanda parcelou o pagamento do débito, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, propondo o pagamento parcelado da dívida.

A primeira parcela, no valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor da dívida, venceu em setembro de 2022 e as demais, no valor de R$ 18.454,44 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento designado para o dia 20 dos meses subsequentes.

Outrossim, a Recuperanda realizou o pagamento das primeiras parcelas, restando inadimplente a última parcela no valor de R$ 7.176,73, cujo vencimento estava designado para o mês de março de 2023.

Considerando o vencimento da parcela em aberto em momento posterior à data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** o crédito

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

não deverá ser atualizado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **RONALDO DOMINGUES RIBEIRO** para o valor de **R$ 7.176,73**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**ROSENILDA PERES SALES**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	287.235.948-61
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Indenização nº 1057178-39.2022.8.26.0576

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Conforme Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos autos recuperacionais, o crédito em comento pertenceria à classe III – quirografários, tendo sido listado por R$ 1,00 (um real).

Diligenciando aos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais por Acidente de Trânsito nº 1057178-39.2022.8.26.0576, que tramita perante a 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, esta Auxiliar constatou que ainda não foi prolatada a r. sentença.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Indenização encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **ROSENILDA PERES SALES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RUBENS APARECIDO ALVES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	044.028.468-62
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010119-74.2017.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, em virtude da r. decisão homologatória de acordo proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010119-74.2017.5.15.0133 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.

O acordo realizado entre as partes foi cumprido parcialmente pela Recuperanda, restando inadimplidas as duas últimas parcelas, quais sejam: a 4ª parcela no valor de R$ 20.300,00 vencida em 22/03/2023 e a 5ª parcela no valor de R$ 34.800,00 vencida em 22/04/2023.

Portanto, considerando que as parcelas em aberto são posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** o crédito perfaz o montante de R$ 55.100,00, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **RUBENS APARECIDO ALVES** para o valor de **R$ 55.100,00**, mantendo-se na Classe

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RUBER FLAVIO VIEIRA DE SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	986.565.971-91
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamações Trabalhistas nº 0024483-15.2022.5.24.0072 e 0024849-54.2022.5.24.0072

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos das Reclamatórias Trabalhistas 0024483-15.2022.5.24.0072 e 0024849-54.2022.5.24.0072, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo os créditos liquidados até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se os créditos da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** os créditos detidos por **RUBER FLAVIO VIEIRA DE SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RUBILEIS CLARO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	137.946.968-67
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista 0011072-86.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011072-86.2022.5.15.0028, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **RUBILEIS CLARO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	10.290.557/0001-68
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.760,50
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.760,50
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Analisando a relação de credores apresentada pela Recuperanda (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), esta Subscritora identificou que a Requerente foi listada pelo exato valor que pretende habilitar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.**, uma vez que o crédito já se encontra arrolado pelo exato valor pleiteado, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SAMUEL DA SILVA MARCUCCO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	327.733.868-17
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista 0011295-69.2021.5.15.0094

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011295-69.2021.5.15.0094, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **SAMUEL DA SILVA MARCUCCO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol - SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 96.479.258/0001-91
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.821.124,35
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	• Contratos de alienação fiduciária em garantia nºs 8970, 8971, 13934,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

	14382, 14461, 13950, 12328, 14802 e 13542.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação Judicial.

Isto porque, a Recuperanda é titular da Cotas Consorciais n° º 2135/140, 2136/140, 2141/0241, 2152/0241, 3117/0139, 3117/140 e 3117/241, tendo utilizado dos créditos contemplados para adquirir os seguintes veículos:

MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	COR	CONTRATO
SCANIA	R 450 A 6X2 3E 2P DIES.	2019	9BSR6X200L3965172	BRANCA	8970
SCANIA	R 450 A 6X2 3E 2P DIES.	2019	9BSR6X200L3965157	BRANCA	8970
SCANIA	R 450 A 6X2 3E 2P DIES.	2019	9BSR6X200L3965163	BRANCA	8971
SCANIA	R 450 A 6X2 3E 2P DIES.	2019	9BSR6X200L3965172	BRANCA	8971
FACCHINI	CARGA SECA CARROC	2022	94BA1404NNV004703	AMARELA	13934
LAND ROVER	DISCOVERY SPORT SE TURBO 2.0 TD4 4P DIESEL	2022	99JCA2BNPT212856	BRANCA	14382
FORD	RANGER XL CD4 22	2019	8AFAR23N8LJ169137	BRANCA	14461
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 03 EIXOS	2022	94BF1535NNV004710	AMARELA	13950
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 03 EIXOS	2022	94BF1535NNV004711	AMARELA	13950
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 03 EIXOS	2022	94BF1535NNV004709	AMARELA	13950
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 03 EIXOS	2021	94BF1533MNV085681	AMARELA	12328
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 04 EIXOS COM PNEUS	2022	94BF1534NPV008380	AMARELA	14802
FACCHINI	SR FURGAO LONADO 03 EIXOS	2022	94BF1443NNV002956	AMARELA	13542

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Como garantia das obrigações assumidas, as partes firmaram os Contratos de Alienação Fiduciária n° 8970, 8971,13934, 14382, 14461, 13950, 12328, 14802 e 13542.

Pois bem.

Conforme se depreende da documentação encaminhada à esta Administradora Judicial, os instrumentos firmados entre as partes foram garantidos por alienação fiduciária, razão pela qual trata-se de hipótese prevista no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza a não submissão de créditos desta natureza aos efeitos da Recuperação Judicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para que seja excluída da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72.1170 – RJ2 | PR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SCANIA BANCO S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	11.417.016/0001-10
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 9.728.568,26
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Extraconcursal
Documentos comprobatórios:	Cédulas de crédito bancário e documentos comprobatórios dos gravames

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SCANIA BANCO S/A**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário nº 93056, 99025, 102429 e 103093, em razão das garantias por alienação fiduciária.

No que concerne ao valor, informa que o valor do crédito, atualizado até a data da recuperação judicial é equivalente a R$ 7.418.401,90 (sete milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e um reais e noventa centavos), composto da seguinte forma:

Data Base	Contrato	Valor	
03/2023	93056	R$	1.064.810,78
03/2023	99025	R$	2.027.020,10
03/2023	102429	R$	3.463.688,20
03/2023	103093	R$	862.882,82
Total		**R$**	**7.418.401,90**

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores, sem discutir o valor devido ao Requerente.

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Além disso, sustentou que o contrato, embora garantido por cessão fiduciária, não foi registrado perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Outrossim, como apontado pelo Requerente, todas as Cédulas de Crédito Bancário (nº 93056, 99025, 102429 e 103093) estão garantidos por alienação fiduciária devidamente constituídas, conforme trechos abaixo colacionados:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

8.2. EM GARANTIA ADICIONAL DO CUMPRIMENTO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA(S) EMITENTE(S) NESTA CÉDULA, INCLUSIVE AS REFERENTES À RESTITUIÇÃO DO VALOR TOTAL DA CÉDULA E AO PAGAMENTO DE JUROS, TRIBUTOS, MULTAS E ENCARGOS MORATÓRIOS, A(S) EMITENTE(S) TRANSFERE(M) AO BANCO, POR ESTE INSTRUMENTO, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) E/OU DIREITOS DESCRITOS NO PREÂMBULO E INDIVIDUALIZADOS NOS TERMOS DA PREVISÃO DA CLÁUSULA 2.3, CONFORME APLICÁVEL, FICANDO A(S) EMITENTE(S) INVESTIDA NA POSSE DIRETA DO(S) REFERIDO(S) BEM(NS), ASSUMINDO TODAS AS RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIA, QUE DECLARA CONHECER E ACEITAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SOB OS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:

***Print* extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 103093**

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Logo, tratando-se de contrato garantido integralmente por alienação fiduciária, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge consignar que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

> "*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.*"

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO. [1]

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita)

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Requerente, promovendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda, haja vista o caráter extraconcursal do crédito garantido integralmente por alienação fiduciária.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para o fim de **excluir** o crédito detido por **SCANIA BANCO S/A** arrolado no Quadro-Geral de Credores da Recuperada

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SERGIO LUIS DOS SANTOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	175.749.808-70
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011954-82.2020.5.15.0007

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, em virtude da r. decisão homologatória de acordo proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0011954-82.2020.5.15.0007 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana/SP.

O acordo realizado entre as partes foi cumprido parcialmente pela Recuperanda, restando pendentes as duas últimas parcelas, quais sejam: a 9ª parcela no valor de R$ 5.000,00 em 22/03/2023 e a 10ª parcela no valor de R$ 5.000,00 em 24/04/2023.

Nesta senda, considerando que as parcelas em aberto, totalizadas em R$ 10.000,00 (dez mil reais), venceram em momento posterior à data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023)**, o crédito não deverá ser atualizado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **SERGIO LUIS DOS SANTOS** para o valor de **R$ 10.000,00**, mantendo-o na Classe I

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

- titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol -SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 71.328.769/0001-81
Valor declarado pela Recuperada: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.588.313,10 e R$ 500.000,00
Classe declarada pela Recuperada: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	• Contrato de alienação fiduciária em garantia nº 91736-9 e Cédula de Crédito Bancário n° 1047332.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, que objetiva a exclusão do crédito arrolado na relação de credores, sustentando a extraconcursalidade dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário.

A Requerente afirma que, por se tratar de cooperativa, o seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, a Requerente afirma que a CCB 91736-2 é extraconcursal por estar garantida por alienação fiduciária, e a CCB 2022/12901 é concursal no montante de R$ 502.026,54 (quinhentos e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou as alegações do Requerente, intentando a manutenção do crédito na relação de credores.

De maneira sucinta, refutou o argumento de que os créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob a justificativa de que os veículos envolvidos pelas Cédulas de Crédito Bancário são imprescindíveis para o prosseguimento de suas atividades e constituídos de caráter essencial para as atividades desempenhadas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Além disso, sustentou que o contrato, embora garantido por cessão fiduciária, não foi levado à registro perante o cartório de títulos e documento, o que afasta a hipótese de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

Por fim, sustentou que a operação havida entre as partes se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do art. 79 da lei nº 5764/71.

Pois bem.

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram a celebração das cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Em relação à sujeição [ou não] aos efeitos da recuperação judicial, dos contratos celebrados com sociedades cooperativas, dispõe o artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/05:

> *"§13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

com seus cooperados, na forma do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, [...]."

Por sua vez, prevê o art. 79 da Lei nº 4.764:

"Artigo 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria."

Assim, o parágrafo único, ao retirar a natureza mercantil da relação entre as cooperativas entre si e entre estas e seus cooperados, declaram que o ato cooperativo não caracteriza, portanto:

1) A existência de uma operação de mercado;
2) A operação de um contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Sob esse ângulo, necessário ressaltar que a lei, em si, protege os créditos oriundos de atos cooperativos — e não de todos os atos realizados na cooperativa.

Neste espeque, entende esta Auxiliar que as cédulas de créditos oriundas de cédulas de crédito bancário emitidas por cooperativas integrantes do sistema financeiro nacional, se resume em ato típico de mercado — o que, por sua vez, descaracteriza o ato cooperativo, e, consequentemente, sujeita as operações à recuperação judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Destaca-se que, por se tratar de uma cooperativa de crédito que atua no mercado, integrante do sistema financeiro nacional e operando como fornecedora de crédito com incidência de juros, a cooperativa se equipara à instituição financeira.

Com efeito, não subsumindo as operações de mercado (cédulas de crédito) em ato estritamente cooperativo, não há que se falar em extraconcursalidade do crédito ou aplicação, *in casu*, do artigo 6°, §13° da Lei 11.101/05.

Neste sentido, recentemente, o E. TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo) entendeu que os créditos decorrentes de cooperativa de crédito se sujeitam à recuperação judicial, não se aplicando o disposto no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/05, veja-se:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO — RECUPERAÇÃO JUDICIAL — 'SAMMI' — IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO — Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal —* ***Inconformismo da recuperanda — Acolhimento*** *— O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. artigo 982, parágrafo único, Código Civil). Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no artigo 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (artigo 2º, II, Lei nº 11.101/2005), sujeita-se à intervenção,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (artigo 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de 'crédito' das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; artigo 103 da Lei nº 5.764/1971). ***E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (artigo 2º, §2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regrada pela lei das cooperativas (Lei nº 5.764/1971) Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário) — Decisão reformada*** *— RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023).*

Ante o exposto, entende esta Auxiliar que a cédula de crédito, por se tratar de uma operação financeira/de mercado, não passa a ser caracterizada, por si só, como um ato cooperativo, de modo que o crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ultrapassada tal premissa, esta Auxiliar passa a analisar cada CCB de maneira individualizada, conforme alíneas abaixo:

a. **<u>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB N° 91736-2 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u>**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em tela, os documentos apresentados pelo Requerente demonstram que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, devidamente consubstanciado nas cédulas de crédito bancário firmadas entre as partes.

Conforme documentação apresentada, a Cédula de Crédito Bancária nº 91736-2 e seu aditamento estão garantidos por alienação fiduciária de veículos.

Neste cerne, vejamos o que estabelece o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 *in verbis*:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º.* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis*** *ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais****, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

*estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (**grifo nosso**)*

Logo, tratando-se de contrato garantido integralmente por alienação fiduciária, tem-se que o crédito é revestido de **caráter extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

Impinge consignar que o registro do contrato garantido fiduciariamente no cartório de títulos e documentos não é requisito para a constituição e/ou de validade do negócio jurídico, o que afasta a hipótese de não sujeição trazida pela Recuperanda.

À título informativo, a Administradora Judicial traz à baila o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 611.639:

"*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas."

De igual modo, consigna-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É dispensável a exigência de registro do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor em cartório, para o fim de execução de liminar de busca e apreensão. O registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de constituição ou de validade do negócio jurídico, nem condição para a sua anotação no certificado de*
> *propriedade expedido pela autoridade de trânsito, mas formalidade destinada a dar ao negócio publicidade perante terceiros. Precedentes do STF e do STJ. RECURSO PROVIDO.* [1]
>
> *APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA). ALEGAÇÃO DE FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO RETIRA A VALIDADE E EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SERVINDO*

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2172731-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

APENAS PARA A CIÊNCIA DE TERCEIROS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. De acordo com entendimento firmado no STJ, é desnecessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente para que tenha validade e eficácia, servindo, tal providência, apenas para ciência de terceiros. No caso houve a extinção da ação por falta de interesse processual (inadequação da via eleita) ao fundamento de que não houve comprovação do registro do contrato garantido por alienação fiduciária no cartório competente, entendimento que não procede, de acordo com aquele firmado no STJ. [2]

Tecidas as considerações, em relação à CCB 91736-2 e seu aditamento, a Administradora Judicial entende pela exclusão do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda, haja vista o caráter extraconcursal do crédito garantido integralmente por alienação fiduciária.

b. <u>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB 2022/12901</u>

Da análise da documentação encaminhada, a CCB – Conta Garantida nº 2022/12901 sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, devendo, portanto, ser mantida na Relação de Credores.

No que tange ao valor indicado pelo Requerente no montante de R$ 502.026,54, na data de 02/03/2023, observa-se que a Recuperanda não o impugnou, presumindo-se, assim, aceitação tácita.

[2] *TJSP; Apelação Cível 1021892-63.2022.8.26.0361; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2023; Data de Registro: 29/05/2023*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, não havendo controvérsia em relação ao valor, esta Administradora Judicial entende pela manutenção do montante de R$ 502.026,54 (quinhentos e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) na Relação de Credores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** o pedido encartado pelo **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, para manter no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda somente o montante de **R$ 502.026,54 (quinhentos e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 2022/12901, na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1170 – RJ2 | PR | KP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SILMAR DE SOUZA ENCARNACAO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	969.803.466-87
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011653-37.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011653-37.2022.5.15.0017, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **SILMAR DE SOUZA ENCARNACAO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SILMARA MOREIRA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	154.823.628-41
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011617-11.2022.5.15.0044

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011617-11.2022.5.15.0044, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **SILMARA MOREIRA DA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SILVIOMAR CAMPOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	133.358.528-42
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010764-83.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010764-83.2022.5.15.0017, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **SILVIOMAR CAMPOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol - SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SOMPO CONSUMER SEGURADORA S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 49.786.401/0001-08
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	ø
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 558.326,16
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	• Apólices de seguro.

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível. Explica-se.

Analisando a documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que o pedido de divergência de crédito origina-se de diversas apólices de seguros.

No entanto, o credor não especificou e não comprovou quais débitos/parcelas estariam em aberto, limitando-se a apresentar as apólices e afirmar que o valor que entende devido é referente a soma dos prêmios.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda impugnou a divergência apresentada, alegando que não há débitos com a Requerente, uma vez que todas as parcelas foram e continuam sendo pagas.

Assim, considerando que a Requerente não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, proceder à inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

No entanto, no momento oportuno, poderá a credora apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **SOMPO CONSUMER SEGURADORA S/A** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores da Recuperada.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ("Graneleiro")**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol -SP**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**SOMPO SEGUROS S/A**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 61.383.493/0001-80
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 327.456,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 626.694,87
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	• Acordo homologado no processo n° 1003238-93.2017.8.26.0299

72 .1170 – RJ2 | PR
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido deverá ser majorado para o montante de R$ 626.694,87 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Conforme se depreende do acordo celebrado entre as partes, a Recuperanda se comprometeu a efetuar o pagamento de R$ 327.456,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), em 20 parcelas de R$ 16.372,80 (dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), vencendo-se a primeira em **09/03/2023**.

Assim, considerando que o vencimento da primeira parcela se deu em data posterior ao pedido recuperacional, tem-se que o não pagamento se deu por força de lei.

Isto porque, como o crédito é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, qualquer pagamento fora da ação de recuperacional criaria um privilégio em relação aos demais credores do conglomerado, o que é vedado por lei.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta feita, considerando que o acordo não se encontrava inadimplido quando do pedido recuperacional, entende esta Administradora Judicial que não há razões para a alteração do *quantum* arrolado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SOMPO SEGUROS S/A,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores da Recuperada.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TARCISIO DE MATOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	032.869.718-47
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista 0010838-07.2022.5.15.0028

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010838-07.2022.5.15.0028, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **TARCISIO DE MATOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**TIAGO DE LIMA SILVA**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	063.983.364-02
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011033-24.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011033-24.2022.5.15.0082, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **TIAGO DE LIMA SILVA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TIAGO DE SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	408.879.828-75
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000110-65.2022.5.02.0022

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da reclamatória trabalhista nº 1000110-65.2022.5.02.0022, que tramitou perante a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, esta Subscritora identificou que o processo movido pelo Reclamante foi EXTINTO sem resolução do mérito. Assim sendo, não há crédito pendente em favor do Credor.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **TIAGO DE SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TIAGO OLIVEIRA DE LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	231.163.778-98
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010671-23.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010671-23.2022.5.15.0017, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **TIAGO OLIVEIRA DE LIMA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	33.164.021/0001-00
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda, não tendo sido demonstrada a origem do crédito.

O art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, exige que os créditos listados na relação de credores contenham "***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação***", assim como seja demonstrada sua origem.

Assim, ausente os documentos que lastreiam o crédito, este merece ser excluído da relação de credores da Recuperanda.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>EXCLUI-SE</u>** o crédito detido por **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**TSD LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	90.136.409/0001-22
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.226,25
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.576,62
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	"Títulos do Contas a Receber"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente não comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou tão somente documento unilateral, denominado como "Títulos do Contas a Receber", sem qualquer nota fiscal eletrônica decorrente de eventual prestação de serviços.

Todavia, oportunizado o contraditório à Recuperanda, esta confirmou o valor pleiteado, não se opondo à retificação do crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na presente, para majorar o crédito detido por **TSD LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.** para o valor de **R$ 3.576,62** (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), mantendo-o na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	257.122.948-69
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000500-79.2022.5.02.0072

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 1000500-79.2022.5.02.0072, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**VITOR HENRIQUE DOS SANTOS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	341.936.468-74
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001673-57.2019.5.02.0036

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 1001673-57.2019.5.02.0036, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **VITOR HENRIQUE DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**W. N. DE ARAUJO FREIOS - ME**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	11.549.087/0001-77
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.939,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Não informado.
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Não informado.
Documentos comprobatórios:	Notas Fiscais Eletrônicas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação encaminhada, o Requerente comprovou que o crédito objeto do pedido é certo, líquido e exigível, na medida em que apresentou as notas fiscais decorrentes da prestação de serviços realizada à Recuperanda.

No entanto, compulsando a documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que uma das notas fiscais fora emitida em momento posterior à data do pedido recuperatório (**02/03/2023**), razão pela qual não será incluída na memória de cálculo, ante o seu caráter extraconcursal:

NF	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR
1851	06/03/2023	-	R$ 40,00

Destarte, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO

Data de atualização dos valores: março/2023
Indexador utilizado: INPC
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL

72 .1170 – RJ2 | MB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

1	2115	28/12/2022	28,00	28,54	0,00	0,86	0,00	29,40
2	2144	11/12/2022	35,00	35,68	0,00	1,07	0,00	36,75
3	2162	15/01/2023	50,00	50,62	0,00	1,01	0,00	51,63
4	2192	03/02/2023	695,00	700,35	0,00	7,00	0,00	707,35
5	2192	05/03/2023	695,00	695,00	0,00	0,00	0,00	695,00
6	1742	03/02/2023	110,00	110,85	0,00	1,11	0,00	111,96
7	1742	05/03/2023	110,00	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
8	2197	10/02/2023	25,00	25,19	0,00	0,25	0,00	25,44
9	1765	22/03/2023	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00
10	2231	24/02/2023	35,00	35,27	0,00	0,35	0,00	35,62
11	2248	04/03/2023	276,00	276,00	0,00	0,00	0,00	276,00
12	2250	06/03/2023	280,00	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00
13	1795	09/03/2023	440,00	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
14	2288	26/03/2023	190,00	190,00	0,00	0,00	0,00	190,00
15	2289	26/03/2023	198,00	198,00	0,00	0,00	0,00	198,00
16	1824	26/03/2023	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00	580,00
17	2267	15/03/2023	452,00	452,00	0,00	0,00	0,00	452,00
18	2268	15/03/2023	32,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00
19	1821	26/03/2023	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
20	1822	26/03/2023	640,00	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00
				Subtotal				**R$ 5.281,15**
				TOTAL GERAL				**R$ 5.281,15**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na presente, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda em favor de **W N DE ARAUJO FREIOS - ME**, para o valor de **R$ 5.281,15** (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WAGNER ROBERTO DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	116.839.158-01
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000430-53.2020.5.02.0033

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

Diligenciando aos autos da reclamatória trabalhista nº 1000430-53.2020.5.02.0033, esta Auxiliar constatou que foi prolatada a r. sentença homologatória pela Justiça Especializada.

Contudo, alguns valores já foram pagos, devendo o crédito ser composto pelos valores remanescentes, conforme manifestação do próprio credor.

Destarte, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(02/03/2023),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 28.671,71	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	19/10/2022 a 02/03/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	134 dias	1,047358
Percentual correspondente	134 dias	4,735807 %

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Valor corrigido para 02/03/2023	(=)	R$ 30.029,55
Sub Total	(=)	R$ 30.029,55
Valor total	**(=)**	**R$ 30.029,55**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RETIFICA-SE** o crédito listado em favor de **WAGNER ROBERTO DA SILVA** para o valor de R$ 30.029,55, mantendo-se na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1170 – RJ2 | BB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.**

Processo n°: **1000878-95.2023.8.26.0358**

Foro: **2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **02/03/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**WALDEMAR DIAS DOS SANTOS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	676.027.978-69
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografários
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Ação de Indenização nº 1010792-49.2020.8.26.0566

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que o pedido administrativo deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Diligenciando aos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de Acidente de Trânsito nº 1010792-49.2020.8.26.0566, esta Auxiliar constatou a interposição de Recurso de Apelação, o qual ainda não foi julgado.

Desta forma, considerando que o valor pleiteado nos autos da Ação de Indenização encontra-se *sub judice,* não é possível, nesse momento, proceder à retificação do crédito.

Poderá o(a) Credor(a) apresentar Habilitação/Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WALDEMAR DIAS DOS SANTOS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 25 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WALDEMIR CHINARELLI**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	302.974.918-57
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010542-48.2022.5.15.0007

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010542-48.2022.5.15.0007, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WALDEMIR CHINARELLI** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WANDERLEI DE ASSIS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	306.465.048-35
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista 0012066-66.2022.5.15.0044

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0012066-66.2022.5.15.0044, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WANDERLEI DE ASSIS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WASHINGTON SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	400.252.998-32
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1001477-29.2021.5.02.0065

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 1001477-29.2021.5.02.0065, em trâmite perante a 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WASHINGTON SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WELLINGTON HEREDIA TEIXEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	316.020.658-02
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011715-20.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011715-20.2022.5.15.0133, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WELLINGTON HEREDIA TEIXEIRA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WESLEY APARECIDO RODRIGUES**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	286.671.138-67
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000439-58.2020.5.02.0051

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 1000439-58.2020.5.02.0051, em trâmite perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WESLEY APARECIDO RODRIGUES** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WEVERTON DE OLIVEIRA SOUZA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	329.428.108-07
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010977-32.2022.5.15.0133

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010977-32.2022.5.15.0133, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WEVERTON DE OLIVEIRA SOUZA** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WILLIAM CORREIA DE ANDRADE JUNIOR**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	306.494.468-10
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000188-15.2022.5.02.0069

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 1000188-15.2022.5.02.0069, em trâmite perante a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WILLIAM CORREIA DE ANDRADE JUNIOR** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Requerente:	**WILLIAN DE OLIVEIRA MORAIS**
Identificação do Requerente: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	264.539.588-05
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Requerente: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0011994-62.2022.5.15.0082

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0011994-62.2022.5.15.0082, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WILLIAN DE OLIVEIRA MORAIS** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**WILSON BLANCO VERMELHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	080.668.348-10
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010134-27.2022.5.15.0017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010134-27.2022.5.15.0017, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **WILSON BLANCO VERMELHO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**YAN FABIO MONTEIRO BONIFACIO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF
Nº documento de identificação: *Conforme registro na Receita Federal*	416.529.288-55
Valor declarado pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1,00
Classe declarada pela Recuperanda: *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe pleiteada pelo Credor: *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 0010667-54.2022.5.15.0059

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda contempla diversos credores trabalhistas arrolados pelo valor de R$ 1,00 (um real).

Em contato com a **GRANELEIRO**, esta Administradora Judicial foi informada que tais créditos referem-se àqueles credores que promoveram Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, as quais ainda se encontram *sub judice*, não tendo sido, portanto, liquidado o crédito devido até o momento da apresentação da relação.

Diante das informações prestadas pela Recuperanda, esta Auxiliar diligenciou nas reclamatórias trabalhistas dos credores arrolados por R$ 1,00 (um real).

Perlustrando os autos da Reclamação Trabalhista 0010667-54.2022.5.15.0059, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba/SP, constatou-se que os cálculos apresentados pelo i. Perito ainda não foram homologados, não sendo o crédito liquidado até a presente data.

Conforme preceitua o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir perante o Juízo em que estiver se processando.

Além disso, o §2º do mencionado dispositivo expressamente determina que "*as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

Desta forma, exclui-se o crédito da relação de credores.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **EXCLUI-SE** o crédito detido por **YAN FABIO MONTEIRO BONIFACIO** do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código cwMfJJ7J.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,** apresenta o presente parecer a fim de prestar os esclarecimentos abaixo.

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

I.1 – ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, I, "e", da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou o envio pela Recuperanda dos documentos que originaram os créditos abaixo mencionados, visando atestar a efetiva existência dos valores e da relação negocial entre os credores e a Recuperanda:

72.1170 – RJ2 | CG | KP | FT
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código z4op1S08.

LASPRO
CONSULTORES

Credor	Classe	Valor declarado pela Recuperanda (art. 52, §1ª, da Lei nº 11.101/2005)
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III	R$ 352.635,93
OLAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	III	R$ 391.553,91
GPR CAPITAL S.A	III	R$ 476.856,43
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA	III	R$ 483.323,87
APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	III	R$ 507.681,12
VIA CAPITAL ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	III	R$ 596.900,46
RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	III	R$ 698.661,55
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III	R$ 721.299,20
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL DANIELE LP	III	R$ 898.850,40
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIXPRIME	III	R$ 986.465,84
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	III	R$ 1.001.395,69
FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. EMPIRICA GOAL ONE	III	R$ 1.103.410,02
BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - LP	III	R$ 1.183.574,83
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ASIA LP	III	R$ 1.572.105,13
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A	III	R$ 1.648.941,35
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SABIA CREDIT	III	R$ 1.717.718,76
ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	III	R$ 1.737.849,24
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	III	R$ 1.781.383,86
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP	III	R$ 2.010.153,08
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III	R$ 2.100.000,00
BANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	III	R$ 2.129.588,99
BS DE GREGORIO	III	R$ 2.233.089,98
B8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	III	R$ 2.235.933,07
PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	III	R$ 2.254.674,49
JS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/S LTDA	III	R$ 2.480.101,38
SICOOB COCRED COOP DE CREDITO	III	R$ 2.588.313,10
BANCO ABC BRASIL SA	III	R$ 2.742.545,30
SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (VEÍCULOS)	III	R$ 2.821.124,35
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP	III	R$ 2.885.232,95
LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	III	R$ 3.248.214,99

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código z4op1S08.

LASPRO
CONSULTORES

SB CREDITO SECURITIZADORA S/A	III	R$	3.268.880,37
BANCO SOFISA S.A	III	R$	3.381.018,36
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS VALECRED	III	R$	3.609.500,58
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS II	III	R$	3.996.137,75
BANCO RENDIMENTO S.A	III	R$	9.892.787,11
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA PREMIER CAPITAL	III	R$	4.346.269,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III	R$	6.100.000,00
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	III	R$	6.196.542,58
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	III	R$	7.244.352,44
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	III	R$	7.484.504,07
SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	III	R$	8.293.130,52
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CEDITÓRIOS	III	R$	8.940.178,69
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL	III	R$	9.369.561,93
SCANIA BANCO S/A (VEÍCULOS)	III	R$	9.728.568,26
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	III	R$	12.966.623,93
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	III	R$	14.358.326,08
BANCO PACCAR S.A.	III	R$	15.236.250,61

Com base nos documentos encaminhados pela Recuperanda, foi possível constatar a existência de documentação que lastreia a relação jurídica entre a Recuperanda e os credores acima listados.

Insta esclarecer que, dentre os créditos mencionados, houve apresentação de divergências administrativas e nos autos principais referentes aos créditos titularizados por: **LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; GPR CAPITAL S.A.; VIA CAPITAL ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL DANIELE LP; BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL – LP; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. SICOOB COCRED COOP DE CRÉDITO; BANCO ABC BRASIL S.A.; SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.; SB CREDITO SECURITIZADORA S.A.; BANCO SOFISA S.A. UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS II; BANCO RENDIMENTO S.A. BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.;**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código z4op1S08.

LASPRO
CONSULTORES

FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CEDITÓRIOS; SCANIA BANCO S.A.; BANCO VOLKSWAGEN S.A.; BANCO PACCAR S.A., cujos resultados das análises encontram-se disponibilizados nos pareceres individualizados de cada credor.

Já no tocante aos demais créditos[1]**,** não tendo sido apresentadas divergências administrativas e constatada a existência de documentação que lastreia a relação jurídica, a Administradora Judicial manteve os valores arrolados pela Recuperanda.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise da documentação dos credores acima informados, a fim de verificar a efetiva existência da relação negocial entre os credores e a Recuperanda, tendo constatado a existência de documentação que lastreia a relação jurídica entre a Recuperanda e os referidos credores.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[1] *BANCO DAYCOVAL S.A., CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRO DE FUTEBOL, DUAL MIDIA OOH PUBLICIDADE LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A., LFC LOCACAO DE ESPACO PUBLICITARIO LTDA, RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, BREDA PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, RU BAFFERO PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS-ME, SONIA DA SILVA RIBEIRO – ME*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código z4op1S08.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda.

Processo n°: 1000878-95.2023.8.26.0358

Foro: 2ª Vara da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo

Data do pedido: 02/03/2023

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,** apresenta o presente parecer para remanejar os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a adequá-los nos termos do art. 41, inciso IV da Lei n. 11.101/2005.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em análise à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que diversos créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, estavam incluídos na relação da Classe dos créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III da Lei n. 11.101/2005.

Diante disso e atendo-se ao que determina o art. 41, IV da Lei n. 11.101/2005, a Auxiliar procedeu à reclassificação dos créditos,

72.1170 – RJ2 | CG | KP | FT
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código hQHfuLcl.

LASPRO
CONSULTORES

mantendo na Classe IV os credores devidamente constituídos como **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempresa (ME).**

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores, de modo a reclassificar os créditos, mantendo na Classe IV os créditos detidos por Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).

São Paulo, 26 de junho de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1170 – RJ2 | CG | KP | FT
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 19:41 , sob o número WMRS23700328907
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código hQHfuLcl.